

DOCUMENTOS

ANEXOS

AO



DO

PRESIDENTE DA PROVÍNCIA

DE

S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL,

ANGELO MONIZ DA SILVA FERRAZ,

APRESENTADO

A'

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

NA

1.^a Sessão da 8.^a Legislatura.



PORTO ALEGRE.

TYPOGRAPHIA DO CORREIO DO SUL.

1858.

N. 1.

Relação das cartas, conhecimentos topographicos e mais dados extraídos do Catalogo apresentado por Felippe de Normann.

- 1 Uma carta chorográfica, lithographada e levantada pelo Coronel José Maria Reis da Republica Oriental.
- 2 Uma cópia desta mesma carta em papel vegetal, que foi para o Archivo de Eegenheiros, em Montevideo, onde com muito trabalho e despesa consegui que lhe pusessem diversos melhoramentos, e sobre ella designassem as divisas dos 12 Departamentos.
- 3 Uma planta do rio Jacuhy, desde Porto-Alegre até Rio Pardo, em escala grande, e uma outra planta do mesmo rio, em escala já reduzida, sendo a planta menor também transferida sobre papel vegetal por Felippe de Normann.
- 4 Diversas cartas e reconhecimentos topographicos já reunidos, com os quaes se pode organizar a carta de todo o Municipio de S. Leopoldo, parte dos de Santo Antônio, de Porto-Alegre e do Triunfo, pelo major Campos e Felippe de Normann.
- 5 Um reconhecimento do rio dos Sinos, transferido em papel vegetal, por Felippe de Normann.
- 6 Uma planta da Lagoa dos Patos, combinada com diversas outras cartas, com cujo auxilio se acha organizada a planta de parte dos Municípios da Encruzilhada, de Pelotas, de Jaguarão e de Porto-Alegre, a parte hydrographica é de Delamar, a parte topographica de Felippe de Normann.
- 7 Reconhecimento de todo o Municipio de Santa Maria e da maior parte dos da Cruz-Alta, da Caxoeira, de Rio Pardo, e de S. Borja por Felippe de Normann.
- 8 Cópia de um extenso trabalho da antiga Comissão de Limites que abrange a zona desde o Passo do Jacaby até o Cerro do Acaguá; transferido já em papel vegetal.
- 9 Reconhecimento da zona comprehendida entre o oceano e a Lagoa dos Patos desde a Cidade de Pelotas até a de Porto-Alegre, por Gustavo de Normann.
- 10 Reconhecimento de toda a parte do Municipio do Triunfo, que demora do sul do rio Jacuhy, com a planta do arroio dos Ratos e suas sondas, por Floriano Zarowesky, F. de Normann e outros.
- 11 Um reconhecimento de todo o Municipio de Taquary e parte dos de Rio Pardo, da Cruz-Alta e da Vacaria, e combinado com este reconhecimento, entro da estrada de Santa Cruz, desde a cidade de Rio Pardo, até em cima da Serra, comprendendo um trajecto de 22 legoas; por Felippe de Normann.
- 12 Um fragmento de grande parte da Província, copiado dos trabalhos originais da Comissão de Limites de 1777.
- 13 Dados completos para organizar-se a carta de todo o Municipio de Piratini, bem como parte dos de Pelotas, Jaguarão e Bagé, pelo Major Campos, Felippe de Normann e outros.
- 14 Um reconhecimento dos campos do aldeamento de Nonobay com as posições da villa da Cruz-Alta, Passo Fondo, e Villinha da Palmeira, acompanhado de uma relação de palavras guaranis que significam lugares topographicos da Província, e que F. de N. se obriga a traduzir.
- 15 4 Reconhecimentos das Missões, e parte do Municipio da Cruz-Alta com notas descriptivas por F. de Normann e Guilherme Boulech.
- 16 Cópia de uma carta, levantada pela Comissão de Limites de 1777 que representa parte do Municipio da Cruz-Alta, e já está transferida em papel vegetal.
- 17 Quatro cartas de grande parte da província, que foram levantadas pela Comissão de Limites de 1777, e que já estão reduzidas na escala em que se deve levantar o novo mappa da Província.
- 18 Uma carta desta Província, em muitas partes melhorada cujo original trouxe o Exm. Sr. Conselheiro Cândido Baptista de Oliveira, quando esteve de comissão nesta Província.
- 19 Uma planta da parte do sul da província de Santa Catharina levantada pelo Exm. Sr. General Jeronymo Francisco Coelho, e outra já reduzida à escala menor.
- 20 Uma carta reduzida desta província, que foi levantada por ordem, e sob a inspecção do Exm. Sr. General João Paulo dos Santos Barreto.
- 21 Uma carta já reduzida por Lambecari.
- 22 Uma carta da província, e parte da do Paraná, de todo o Estado Oriental e de Corrientes feita sobre os trabalhos da Comissão de Limites de 1777 já reduzida e transferida sobre papel vegetal.
- 23 Um reconhecimento do Padre missionário Bernardo Paes, de parte dos municípios de Rio Pardo, da Vacaria e da Cruz-Alta, com notas de Felippe de Normann.
- 24 Um novo Mappa das repúblicas do Rio da Prata publicado em Paris em escala maior e encadernado.
- 25 Um roteiro da Fazenda de Santa Cruz, até São Borja, pelo Dr. Amado Bompland.
- 26 — 27 Cartas e reconhecimentos impressos e desenhados, que não vale a pena especificar, cada um a 3000 réis.

Secretaria da Presidencia em Porto Alegre 1.º de Novembro de 1858.— José Manoel Duarte Lima.
— Secretario do Governo.

N. 2.

Relação de plantas, extraídas do Catalogo apresentado pela Repartição do Archivo de Obras Públicas

Provincias.

- 1 Planta das estradas entre Bagé, Piratini e Jaguarão.
- 2 Mappa da Bagé até Jaguarão e Pelotas.
- 3 Reconhecimento do Rio Uruguay, desde Quaraiim até S. Borja e Ibicuy.
- 4 Planta da estrada geral entre Alegrete, Uruguayaia e S. Gabriel.
- 5 Mappa do Rio Uruguay, desde Salto até Buenos Ayres.
- 6 Mappa da estrada de Porto Alegre até as Torres, e terrenos adjacentes.
- 7 Fragmento da Carta da Província.
- 8 Fragmento da Carta da Província.
- 9 Mappa da Lagoa Mirim, desde S. Miguel, até a barra de Jaguarão e Chay.
- 10 Mappa da Fronteira, desde Jaguarão até as Pontas de Quaraíma.
- 11 Planta da estrada do Pinhal.
- 12 Planta da Picada do Ricardinho, em Rio Pardo.
- 13 Planta da estrada da Orqueta a Pelotas.
- 14 Reconhecimento do terreno compreendido entre a Lagoa Mirim, e a Costa do Mar, proximo à Freguesia de Taim.
- 15 Reconhecimento desde as Charqueadas de Jacuhy até S. Borja.
- 16 Planta do Rio Vacacahy, desde o Passo da Picada, até o Banhado de S. Gabriel.
- 17 Planta da Picada, desde S. Leopoldo até o Mundo Novo.
- 18 Planta do Rincão onde esteve o Exercito de Observação.
- 19 Planta da estrada da Sapucaia.
- 20 Mappa do Rincão de Saican.
- 21 Reconhecimento da Serra Geral a Leste de Santa Maria da Boca do Monte.
- 22 Planta da Fazenda Nacional da Feitoria.
- 23 Planta dos terrenos do Garraf Alto.
- 24 Mappa do distrito da Vaccaris, Passo Fundo e Cruz Alta.
- 25 Fragmento da Carta da Província.
- 26 Planta do porto do Rio Grande.
- 27 Mappa do Rio Uruguay, Peperi Mirim, e Peperi-Guassú.
- 28 Planta da Lagoa dos Patos.
- 29 Planta da estrada do Repecho para Caçapava.
- 30 Reconhecimento do 1.^o e 2.^o distrito da Villa do Triunpho.
- 31 Roteiro de uma viagem de Porto Alegre á Freguesia de S. José no Passo de S. José, em Camaquam.
- 32 Planta da Freguesia de Santa Maria e Capella de S. Martinho, e estradas que para ali convergem.
- 33 Planta da Picada de S. Xavier.
- 34 Planta do terreno desde Corussú até o Rincão do Rei.
- 35 Mappa da Serra dos Tapes.
- 36 Planta da Picada de Batocaraby, compreendendo a da Serrinha.
- 37 Planta do Rincão Nacional de S. Vicente e da Estancia das Palmas.
- 38 Planta da Orqueta de Piraúnim.
- 39 Planta de parte do Rincão de Santa Tecla, situada sobre a margem esquerda do Piraby-Chico.
- 40 Planta do Rincão formado pelo Ibirapuitan e Caverá.
- 41 Esboço do terreno das Missões desde Paraná até Uruguay.
- 42 Planta do Rio Vacacahy, desde S. Gabriel até o Jacuhy.
- 43 Planta e Perfil do caminho seguido para a condução d'água da Cascata.
- 44 Planta da Picada aberta sobre a Coxilha de Santo Antonio Velho para Gangussú.
- 45 Planta da estrada que atravessa o Rio-pardinho, junto ao Passo Velho.
- 46 Planta do Rio S. Gonçalo.
- 47 Carta plana da Lagoa Mirim desde S. Miguel até a barra de Jaguarão.
- 48 Planta da estrada desde Taquary, até à Freguesia da Soledade no Passo Fundo.
- 49 Plantas da Lagoa Mirim, Rio S. Gonçalo, e porto do Rio Grande.
- 50 Esboço do Rio dos Sinos, desde Santo Antonio até Porto Alegre.
- 51 Planta da estrada de Porto Alegre até o aterrado de Gravatahy.
- 52 Planta do terreno compreendido entre Porto Alegre e o Rio Mampituba.
- 53 Planta do Rio Guabyba desde Porto Alegre até a Ponta da Itapoá.
- 54 Mappa de Porto do Rio Grande levantada por Ingleses.
- 55 Planta do Arroio dos Ratos, Arroio dos Caxorros e Arroio da Divisa e terrenos por elles compreendidos.
- 56 Planta do Territorio da Colonia de Santa Cruz.

- 57 Planta das Fazendas do Legenda e Conventos comprehendidas entre o Arroio da Forqueta, Rio Tequary, Arroio dos Moinhos e Rio Tequary e Serra Gerol.
 58 Reconhecimento da Serra gerol na proximidade da Villa de Santa Maria.
 59 Colonia militar demarcada no Passo do Pontão.
 60 Planta dos terrenos offerecidos á venda para a Colonia de Pelotas.
 61 Planta da Colonia de Santo Angelo.
 62 Mapa da Picada dos 48 e picadas confinantes.
 63 Mapa da Picada Sionimbú.
 64 Planta do Faxinal de D. Josepha.
 65 Planta das terras devolutas medidas no distrito de Taquary.
 66 Planta da Fazenda do Paricy.
 67 Planta dos Arroios Cahy, Maratá e Ferromeco.

Secretaria da Presidencia em Porto Alegre 1.º de Novembro de 1858.

*José Manoel Duarte Lima,
Secretario do Governo.*

N. 5.

Copia fiel da carta de Gustavo Smidt, de Bremen, que acompanhou o officio do Consul Geral do Brasil em Hamburgo, datada de 25 de Junho do corrente anno.

Tradução. — Bremen 2 de Junho de 1858. — Illm. Sr. Corrêa, Consul Geral do Brasil em Hamburgo. — De volta á esta cidade estive á espera da resposta de V. S., á respeito da expedição de Colonos cujas passagens devião ser aqui pagas e embolçadas depois, assim de lhe dar a minha resposta. Permitta-me hoje de pedir a V. S. a sua intervenção assim de receber eu a subvenção que o ultimo St. Presidente assegurou aos meus amigos, á saber :

Por Sauser	71 pessoas maiores de 12 annos.	18 ditas de 8/12	17 ditas de 1/8	7 crianças ao peito
Por Joham	101 ditas	14 ditas	26 ditas	7 ditas.
Por Bolívar	42 ditas	4 ditas	18 ditas	2 ditas.
		—	—	—
	214	29	61	16

Apresentando a seguinte conta :

214 adultos maiores de 12 annos a 30\$000	— Rs. 6:420\$000
90 menores	a 15\$000 — » 1:350\$000

As 16 crianças de peito não pagando nada.

Rs. 7:770\$000

A' respeito dos emigrantes estou trabalhando continuadamente, mas em toda parte a emigração está muito fraca, esperando eu com tudo que pelos meus esforços conseguirei satisfazer ao St. Presidente e a V. S.
 — Sou G. Smidt.

Conforme
*José Manoel Duarte Lima,
Secretario do Governo.*

Valores oficiais de mercadorias estrangeiras importadas directamente, e despachadas para consumo no anno financeiro de 1857—58, e nos 6 anteriores.

EXERCICIOS.	ALFANDEGAS.				MEZA DE RENDAS.	TOTAL.	EXERCICIOS	ALFANDEGAS.				TOTAL.
	RIO GRANDE.	S. JOSE' DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAYANA.				RIO GRANDE.	S. JOSE' DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAYANA.	
1851—1852	2,091,641\$	1,686,927\$	265,566\$	64,282\$	4,088,400\$	1851—1852	1,868,699\$	140,861\$	2,281,008\$			4,280,468\$
1852—1853	2,838,093\$	1,489,075\$	283,818\$	140,478\$	4,762,664\$	1852—1853	1,069,048\$	272,307\$	2,276,883\$			4,500,933\$
1853—1854	3,208,246\$	1,122,899\$	333,770\$	103,847\$	4,708,700\$	1853—1854	1,784,767\$	230,029\$	2,302,410\$			4,377,202\$
1854—1855	1,974,942\$	1,236,729\$	284,597\$	100,086\$	3,896,884\$	1854—1855	1,391,047\$	170,680\$	2,291,931\$	2,410\$	3,850,093\$	
1855—1856	2,360,166\$	1,037,807\$	281,665\$	206,990\$	3,986,617\$	1855—1856	830,420\$	140,133\$	2,103,037\$	3,418\$	3,083,613\$	
1856—1857	2,887,026\$	2,342,234\$	418,350\$	465,046\$	5,842,641\$	1856—1857	1,587,254\$	241,380\$	2,700,971\$	17,428\$	4,497,029\$	
1857—1858	2,270,228\$	1,929,727\$	612,061\$	612,061\$	4,821,910\$	1857—1858	2,205,038\$	63,560\$	2,952,830\$			5,221,428\$

Valores oficiais dos generos do paiz despachados para consumo.

EXERCICIOS.	ALFANDEGAS.				TOTAL.	EXERCICIOS	ALFANDEGAS.				TOTAL.
	RIO GRANDE.	S. JOSE' DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAYANA			RIO GRANDE.	S. JOSE' DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAYANA	
1851—1852	1,155,206\$	208,468\$	651,309\$		2,014,977\$	1851—1852	212,785\$	513,716\$			726,501\$
1852—1853	1,348,017\$	385,100\$	679,220\$		2,412,496\$	1852—1853	147,510\$	61,610\$	1,000\$		243,126\$
1853—1854	1,065,344\$	264,616\$	683,914\$		1,908,779\$	1853—1854	183,400\$	29,400\$	12,112\$	1,192\$	226,109\$
1854—1855	1,164,273\$	234,886\$	747,724\$		2,146,883\$	1854—1855	143,071\$	61,716\$	6,556\$	11,593\$	223,836\$
1855—1856	2,226,384\$	351,186\$	693,646\$		3,271,166\$	1855—1856	220,887\$	26,466\$	180\$	20,085\$	267,018\$
1856—1857	2,431,215\$	210,954\$	800,523\$		3,664,158\$	1856—1857	152,914\$	40,276\$		28,893\$	222,083\$
1857—1858	2,409,110\$	188,906\$	1,280,466\$		3,830,871\$	1857—1858	90,232\$	662,276\$			752,511\$

Valor dos generos estrangeiros importados de portos do Imperio e despachados em consumo.

Resumo das quantidades e valores dos generos prevententes do gado vacuno, e de alguns outros generos de mais importância, nos cinco annos de 1853 a 1857 e 1.º semestre de 1858, despachados pelas mesas de rendas provincias e pelas collectorias, de Bagé, Rio Grande, Alegrete, Santa Clara do Itaimbezinho e São Borja.

ANO	LOCALIDADES.	TOTAL DOS VALORES.	QUANTIDADES	CHARQUE kg	GALVANA kg	FENO kg	EXTRAS kg	ARROZ kg	CARNES kg	LINGERIA kg	CABELLO kg	CORPO DE VALORES	PARENTEZA MATERIAL SAC.	PREÇO VALORES	VALOR SACOS	VALOR SAQUE			
1853	Mesa de rendas da Capital	607.191.297,00	132.968	132.041	2.080	6.042 1/2			172.710	1.066 1/2	9.770	16.740	1.012	960	28.035	41.971	872		
	» da cidade do Rio Grande	8.280.727.000,00	303.107	1.221.336 28.932	480.274	67.408 1/2			102.840	23.273	50.349	32.170	38.004	1.401	1.216	3.404	1.401		
	» de S. José do Norte	3.319.871.035,00	94.965	319.905	11.439	12.307 20/32			40.000	116.207	331 4/32	14.184	2.038 27/32	3.636					
	Collectoria de Jaguariaí	161.471.020,00																	
1854	» Itaqui																		
	» Alegrete																		
	» São Anna do Livramento																		
	» Uruguaiana																		
1855	» S. Borja																		
	Quantidade dos gêneros		743.070	1.734.020 28.932	423.800	86.518 20/32			67.830	1.133.203	25.440 30/32	67.394	31.284 27/32	41.527	2.384	19.731	43.627 1/2	98.785 1/2	
	Valor dos gêneros	10.033.292.263	3.973.960.0785	4.530.224.9423	609.790-240	162.132.277	3.082.000	25.960.0136	14.768.000	6.067.0110	33.618.000	37.860.000	8.874.000	128.773.000	128.891.020	197.416.0311			
	Mesa de rendas da Capital	1.748.811.0254	123.600	76.043	1.716	3.070 1/2			413.923	4.899	3.129	16.937 1/2	403		40.700	60.964	630 1/2		
1856	» da cidade do Rio Grande	7.263.870.0796	470.273	1.066.910	89.080 22/32	63.834 28.932			101.600	702.003	13.348 1/32	78.827	35.368 15/32	28.778	803	683	479	7.020.24/32	
	» de S. José do Norte	1.229.398.0436	361.718	228.016	2.413	3.964			368	64.179	13.448 16/32	21.150	11.143 8/32	1.291	406			602 1/2	
	Collectoria de Jaguariaí	161.471.020,00																	
	» Itaqui																		
1857	» Alegrete																		
	» São Anna do Livramento																		
	» Uruguaiana																		
	» S. Borja																		
1858	Quantidade dos gêneros		680.732	1.403.039	103.211 21/32	21.703 49/32			10.037	912.460	19.203 19/32	75.106	33.451 7/32	30.393	809	17.383	61.803	7.030.24/32	
	Valor dos gêneros	10.182.169.5186	3.913.960.0660	4.298.381.0363	510.118.0462	411.161.0169	4.214.0406	99.831.0190	13.847.0113	297.20.000	133.208.0008	39.612.0000	223.000	140.840.0000	212.943.0000	14.387.0007			
	Mesa de rendas da Capital	1.726.777.0608	119.671	90.622	1.079 1/2	2.896			139.711	3.298 1/2	3.791	13.838	298	3.597	19.318	40.260	2.136 1/2		
	» do Rio Grande	7.181.362.0741	429.008	906.373	67.935	61.354	2.037	2.867	393.673	29.441	39.238	22.915	260	604	101	510	25.978		
1859	» de S. José do Norte	3.493.084.0034	78.902	178.789	4.040	1.132			31.033	0.060	0.100	187	531		1.910	034	101 1/2	6.297	
	Collectoria de Jaguariaí	23.523.038.0383	223.131.0000															97.671	
	» Itaqui																		
	» Alegrete																		
1860	» São Anna do Livramento																		
	» Uruguaiana																		
	» S. Borja																		
	Quantidade dos gêneros		617.641	1.170.060	73.100 5/2	57.806	3.019	79.858	13.643 5/2	68.134	45.953	27.603	6.303	19.338	40.318 1/2	164.304.21/32			
1861	Valor dos gêneros	10.773.645.027	4.069.733.0000	4.351.801.0104	315.669.0038	319.477.0017	5.271.033	93.23.000	101.03.000	91.210.000	416.911.0000	37.625.0000	90.802.0000	177.647.0000	128.700.0000	410.866.0000	110.866.0000		
	Mesa de rendas da Capital	1.732.100.0003	119.821	70.906	1.086	4.021			169.643	6.277	19.104	299	3.398	22.371	42.711	11.277			
	» do Rio Grande	8.079.028.0022	458.697	1.014.368	76.904	54.768	2.008	2.867	377.819	13.332	36.016	18.173	383	229	626	27.308			
	» de S. José do Norte	1.317.383.0638	80.013	143.773	6.008	2.749			26.431	0.017	6.373	2.100 1/2	053						
1862	Collectoria de Jaguariaí	161.471.020,00																	
	» Itaqui																		
	» Alegrete																		
	» São Anna do Livramento																		
1863	» Uruguaiana																		
	» S. Borja																		
	Quantidade dos gêneros		630.506	1.229.069	80.398	61.541	465	762.661	21.736	48.461	48.417 1/2	48.327	4.173	22.830	12.737	38.615			
	Valor dos Gêneros	11.789.733.0379	5.043.438.0013	4.874.569.0070	403.910.0013	418.073.0023	200.000	91.219.0009	23.043.0000	67.295.0000	440.428.0000	23.430.0000	1.623.000.0000	213.744.0000	57.097.0000	313.633.0073			
1864	Mesa de rendas da Capital	2.372.100.0033	126.231	126.603	2.907	7.800	900	171.954	7.748	6.613	13.876	123	2.658	33.080					

N. B. Da Colaboração de Itapiry não chegaram a tempo os trabalhos exigidos por esta repartição, relativos aos anos de 1834 e 1835, e período estritamente de 1838, bens em caso das collectorias de Jaguarão, Alegrete, São'Ana do Livramento, Uruguaiana e S. Borja, de 1833 a 1836, e do primeiro semestre de 1838, à exceção da Uruguaiana que remittentes ditos trabalhos de 1833, e a de São'Ana do Livramento o do 1.º trimestre de 1838.

Quadro da navegação de longo curso na província de S. Pedro, nos exercícios abaixo declarados

EXERCICIOS.	RIO GRANDE.						S. JOSE' DO NORTE.						PORTO ALEGRE						URUGUAYANA.					
	ENTRADAS.			SAÍDAS.			ENTRADAS.			SAÍDAS.			ENTRADAS.			SAÍDAS.			ENTRADAS.			SAÍDAS.		
	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.	Nrviros.	Toneladas.	Equipagem.
1851—1852	116	21,046	1,107	116	21,002	1,044	156	24,768	1,109	86	17,000	570	8	535	55	4	665	32	00	307	163	77	326	129
1852—1853	137	23,106	1,103	129	22,186	1,180	96	16,209	761	59	11,791	390	8	971	54	3	317	31						
1853—1854	123	22,432	1,116	111	20,725	980	80	14,098	633	43	9,018	294	6	713	35	5	405	28						
1854—1855	120	20,806	1,084	106	19,093	782	108	17,793	758	71	15,453	455	6	853	37	1	152	3	188	826	418	45	236	73
1855—1856	102	17,579	918	98	17,454	860	89	16,193	623	43	14,826	429	5	799	36	3	319	30	330	2,200	726	99	830	106
1856—1857	103	18,628	954	87	18,504	762	89	16,050	613	83	17,246	550	7	1071	101	4	658	35	268	1,347	430	107	466	204
1857—1858													1	67	0	1	67	0	401	2,834 1,2	1,099	401	2,932 1,2	1,100

Quadro da navegação de grande cabotagem nos exercícios abaixo declarados.

EXERCÍCIOS.	RIO GRANDE.						S. JOSÉ DO NORTE.						PORTO ALEGRE						URUGUAYANA.						
	ENTRADAS.			SAÍDAS.			ENTRADAS.			SAÍDAS.			ENTRADAS.			SAÍDAS.			ENTRADAS			SAÍDAS.			
	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	
1851—1852	160	27,788	1,936	171	27,702	1,787	43	11,090	684	36	8,687	488	62	9,467	717	37	8,829	610							
1852—1853	183	30,217	2,021	176	20,747	1,826	47	13,381	749	60	11,568	595	58	9,233	676	38	8,800	649							
1853—1854	108	26,904	1,589	171	26,914	1,776	33	0,611	641	40	12,802	826	61	9,338	674	58	8,930	681							
1854—1855	148	26,149	1,057	105	28,605	1,429	20	8,859	616	94	9,724	682	69	10,063	737	72	11,337	833							
1855—1856	118	19,064	1,186	126	21,161	1,414	28	8,803	698	17	4,076	189	57	9,172	614	61	8,324	692							
1856—1857	147	24,200	1,745	168	27,808	1,814	28	10,696	757	24	9,936	712	60	9,610	630	64	8,815	691							
1857—1858													41	0,610	462	41	0,709	472	437	3,680	1,100	430	3,484	1,096	

Perímetros das lagoas e extensões de rios e banhados.

Lagoa do Sangão	420	Braças.
» da Lavagem	1,370	»
» do Portela	8,470	»
» do Meio	3,790	»
» do Rincão das Fegas	6,040	»
» da Cerquicinha	8,682	»
» da Cidreira	10,265	»
» da Fortaleza	10,025	»
» do Maurício	1,700	»
» do Chagas	4,650	»
» do Macoel Nones	4,940	»
» de D. Antonia	6,560	»
» 1. ^a da Prainha	1,550	»
» 2. ^a »	1,400	»
» do Firmiano	7,690	»
» da Ilha	4,300	»
» do Potreiro Grande	2,070	»
» do João Gomes	5,560	»
» do Baixado	790	»
» do João Pedro	3,000	»
» do Pesqueiro	2,650	»
» dos Índios.	4,500	»
» dos Barros	18,100	»
» do Armazém	4,600	»
» de Tramandahy	9,200	»
» das Pombas	2,850	»
» do Passo	5,350	»
» do Marcellino	1,830	»
» do Peixoto	3,950	»
» do Conde	4,000	»
» da Trahira	2,200	»
» do Sangradouro	500	»
» do Lessa	5,550	»
» da Caeira	3,000	»
» das Melvas	5,880	»
» do Palmitar	5,480	»
» da Pinguella	12,400	»
» dos Quadros	19,440	»
» Negra	480	»
» Boa-Vista	1,900	»
» da Estiva	2,100	»
» de Itapeva	38,000	»
» do Rincão	1,500	»
» do Sul	1,300	»
» do Oliveira	1,850	»
» do Passo-Fundo	2,000	»
» do Ignacio	1,560	»
» das Terres	500	»
» do Jacaré	4,300	»
» do Forno	4,500	»
<hr/>		
	258,372	»

Extensões exploradas dos rios e arroios.

Rio Capivary	16,594	Braças
» Gravatahy	33,000	»
» Palmer	6,787	»
» Tramandahy	15,752	»
» Maquiné	4,900	»
» Tres Forquilhas	3,854	»
» do Cardoso	2,640	»
» Mampituba	10,560	»
» do Sertão	2,000	»
» Verde	4,300	»
» do Monteiro	5,380	»
» do Forno	2,100	»
» das Paccas	2,450	»
Arroio das Arças	1,526	»
» das Laranjeiras	4,073	»
» do Chimarrão	569	»
<hr/>		
	113,485	»

Extensão dos sangradouros explorados.

Sangradouro do Firmiano	1,665	Braças
» das Malvas	3,300	»
» dos Quadros	6,699	»
» das Águas Claras	700	»
» da lagoa Sombria	1,300	»
» da lagoa Jacaré	900	»
<hr/>		
	14,564	»

Extensão dos banhados explorados

Banhado do Machado	3,486	Braças
» do Bernardo Pinto	3,410	»
» do Fructuoso	3,900	»
» do Peixoto	12,700	»
» do Gravatahy	15,000	»
» do Capivary	3,000	»
» das Paccas	2,400	»
<hr/>		
	45,896	»

Recapitulação das extensões exploradas

Perímetro de lagoas	258,372	Braças
Rios e arroios	113,485	»
Sangradouros	14,564	»
Banhados	45,896	»
<hr/>		
	432,317	»

Extensão pouco mais de 144 legeas de 3,000 braças cada uma.

José Maria Pereira de Campos, Major inspector das obras públicas.

Contrato de construção feito com Antônio Rodrigues Chaves filho, para o serviço de comunicação e transporte, pelo Rio Uruguay, de passageiros, mercadorias e objectos da Província, ou de particulares, por meio de barcas movidas à vapor.

Aos doze dias da mez de outubro de mil oitocentos cinquenta e oito, nesta cidade de Porto Alegre o Palácio do Governo, perante o Exmº Sr. Conselheiro Presidente da Província, compareceu Antônio Rodrigues Chaves filho, por quem foi dito que, de conformidade com a lei n.º 403 de 18 de dezembro de 1857, art. 1.º tit. 2.º § 21, obrigava-se a contractar com o Governo o serviço de comunicação e transporte, pelo Rio Uruguay, de passageiros, mercadorias, e objectos da Província, ou de particulares, por meio de barcas movidas à vapor; sob as clausulas e condições seguintes:

1.º — A carreira, cujo serviço toma a seu cargo o empresário, principiará do porto de Tapevi, no Estado Oriental do Uruguay, Federado na Província Argentina de Entre Ríos, e concluirá no da vila de São Borja, no território desta província do Rio Grande, parando, ou desembarcando a barca ou barchas o tempo necessário para receber ou desembarcar passageiros, as bagagens destes, mala do correio, os effetos proprios da província, nos portos intermediários de Itaqui e Uruguyana, além das mais escadas, que fôr conveniente ao empresário estabelecer e o qualquier dos littorais da mencionada rio.

2.º — O serviço da carreira mencionada no artigo anterior, será obrigatorio uma vez em cada mez pelo menos, sob pena de dois mil reis de multa por cada milha que não fôr percorrida no decurso do mez. Os dias e horas da saída serão fixos de acordo com a autoridade designada na forma da condição 11.º, e não poderão ser alteradas sem consentimento do Governo Provincial, e previos anúncios, pelo menos com oito dias de antecedencia. Estes anúncios serão feitos pela imprensa local, havendo-a, e cinquanto a não houver, por edital affixado às portas das Repartiçãoes Fiscaes da respectiva localidade e dos escriptórios da agencia particular da empresa.

3.º — Para desempenho deste serviço o empreiteiro obriga-se a transportar para o dito rio seu vapor Uruguay (hoje no porto desta capital) de dois a tres palmos de calado d'água, e marcha de sete a oito milhas por hora; com duas camaras limpas e decentes, com camarotes, pertences e acomodações para o transporte e serviço de passageiros de ambos os sexos, além do necessário para os officiaes e tripulação dos navios, e bem assim a garnecer e apparelhar a referida balsa com o pescal e objectos constantes da tabella n.º 1.

4.º — No caso de crescer o movimento comercial do sobreditio rio dentro dos primeiros dous annos do presente contracto, o empreiteiro compromete-se a estabelecer na mencionada carreira mais um vapor da mesma lotaria e condições d'aquelle de que se trata na condição antecedente, e bem assim a augmentar proporcionalmente o numero de viagens, de acordo com o Presidente da Província.

5.º — Por este serviço o empreiteiro perceberá dos estatutos provinciais a quantia de dez contos de reis por anno, pagos nesta capital em quatro prestações, por trimestres vencidos, á vista de atestados authenticos de haver desempenhado devolutamente as clausulas das condições 1.º e 2.º Estes attestados deverão ser dados gratuitamente pela autoridade delegada para esse fim pela Presidência, na forma da condição 11.º, e quando necessitarem alguma ou algumas das foltas previstas na condição 4.º, deverão ser descontadas as respectivas multas no acto do pagamento do trimestre, quaesquer que forem as razões cau que o empreiteiro possa cohonestar o seu procedimento. Fica porém entendido que esta clausula não o tolhe de recorrer contra a imposição da multa ou multas para o Governo da Província, nem mesmo deve prejudicar a questão em seu detimento. A primeira prestação unicamente será entregue no fim do primeiro trimestre decorrido da data em que a navegação do Uruguay principiar.

6.º — O subsidio contractado na condição antecedente, sendo dado exlusivamente à costa e por conta das rendas peculiares da província, não prejudicará, nem será prejudicado por quaisquer outros que o empreiteiro possa solicitar e obter do Governo Imperial para melhor andamento da sua empresa.

7.º — Quando o Governo precise, em circunstancias extraordinarias, de vapor, ou vapores do empresário, para serviços proprios e exclusivos da administração económica da Província, o empresário obriga-se a entregar-lhos, qualquer que fôr o seu destino, no proprio estadio em que se acharem, promptos e tripulados á sua costa, por um frete calculado pela extensão que navegar, à razão de dois mil reis por cada milha de caminho, regulando as distâncias por uma tabella adrele organizada pelo empresário com approvação da Presidência. Pela estada ou demora de cada um vapor assim empregado por conta e exclusivos serviços da Província por mais de vinte e quatro horas em qualquer porto, ou ponto da costa, quer nacional, quer estrangeiro, dentro dos limites da carreira mercada na condição 1.º, ainda que a demora não seja propriamente por objecto da condição em que se achat a barca, porém sim proveniente de força maior, ou caso fortuito, perceberá o empreiteiro oitenta mil reis diários, além de todas as despesas de portos, que deverão correr por conta do Governo: exceptua-se todavia o caso de ser a demora occasionada por falta ou desarraijo do navio. Com as mesmas condições poderá o Governo largar mão dos vapores para destinos, além ou diversos da carreira supra mencionada, mediante um frete que será convencionado.

8.º — O empresario obriga-se a transportar gratuitamente em cada viagem de ida e volta na linha subvençionala pelo presente contracto:

1.º Um passageiro de ré com a sua bagagem calculada no peso de duas arrobas, sendo empregado da administração da Fazenda Provincial, oficial do Corpo Policial, ou pessoa empregada em serviço ou comissão propria e privativa do serviço peculiar da Província.

2.º Quatro passageiros de próa, com bagagens de peso de uma arroba ao maximo, sendo praças de pretlo Corpo Policial, correios, guardas, ou outros que toes, empregados das Estações fiscaes da reuda provin-

cial; ou colonos transportados por conta publica, quer à custa da província, quer da geral, para qualquer situação do litoral do mencionado rio, dentro dos limites da linha delimitada na condição 1.^a

3.^a Um ou mais volumes de carga por conta da Província, cuja lotação não excede de uma tonelada.

4.^a Todas as malas do correio, papéis e ofícios pertencentes ao serviço das autoridades do litoral Brasileiro.

5.^a Moeda de qualquer natureza pertencente ao Estado.

6.^a O pessoal e ferramentas necessários para a limpeza e desobstrução do rio ou rios, que percorrerem os vapores do empresario, quando esses trabalhos forem feitos por conta o administracão publico. Nenhum destes transportes terá todavia lugar sem ordem especial da autoridade competente, designada pelo Governo da Província, na forma do art. 41º do presente contrato: nem poderá ser transferido de uma para outra viagem, por indemnização das anteriores, ou conta das futuras. A obrigação será considerada portanto sempre como especial e privativa de cada uma viagem; mas o Governo provincial gozará do abatimento de cinco por cento no preço dos fretes ou passagens, que tiver de pagar pelo transporte das pessoas e cargas mencionadas nas cláusulas desta condição, que excederem do numero de transportes gratuitos, que em cada viagem lhe sejam reservados.

9.^a — Em nenhum caso todavia, nem mesmo nos da primeira parte da 7.^a condição, será obrigado o empresario a carregar nos seus vapores polvora ou quaisquer outros generos inflamáveis, mas sim a dar reboque aos navios em que estes se acharem, carregados por conta do Governo, mediante um frete rasoável estipulado com a autoridade que fizer o embarque e attestado pelo chefe da comissão de que trata a condição 11.^a

10. — As tabellas de passagens e fretes para a linha e suas escalaas, serão reguladas em acto posterior, dentro do prazo de seis mezes, depois de ter começado a navegação da linha sobre proposta do empresario; e uma vez publicadas pela Presidencia, não poderá aquelle alterar-as para mais, sem prévio acordo e concessão do Governo Provincial, justificando suficientemente a juizo deste as razões que as determinarem. Quando porém a alteração houver de ser para menos, poderá o empresario publicá-la por si, independente da autorização da Presidencia, participando-o a esta por meio da autoridade creada na condição 11.^a para a representar em relação a este contrato.

Neste caso ficará a participação considerada como appendice á este e produzirà os mesmos effeitos, que a tabella primitivamente concordada.

11. Haverá uma comissão nomeada pelo Governo da Província para fiscalizar a boa execução deste contrato, e a qualidade e estado dos vapores; e ao seu Presidente ou Chefe pertencerão especialmente as atribuições das condições 2.^a; 3.^a; 7.^a; 8.^a; 9.^a e 10.^a do presente contrato. A sede desta comissão deverá ser na actual villa Uruguayaná.

12. — Em qualquer caso de mudança do dia e hora da viagem, sem prévio consenso do Governo, ou seu representante, ou de outra qualquer infracção das cláusulas do presente contrato, para que não se tenha estabelecido pena especial, o empresario sujeita-se ao pagamento da multa de vinte mil reis a quinhentos mil reis por cada uma contravenção; mas nas que se detém contra as condições 1.^a, 2.^a e 3.^a, além da multa de cem mil reis a dois contos de reis, o Governo poderá rescindir o contrato, independente de qualquer meio, ou accão judicial. Em todo o caso porém as multas serão impostas administrativamente, e executivamente cobradas na forma das leis fiscaes em vigor.

13. — O presente contrato começará a vigorar do dia em que o vapor encetar a sua primeira viagem na forma da condição 2.^a, e durará por cinco annos, contados da mencionada data. Esta será comprovada por attestado da Comissão de que trata a condição 11.^a

14. — Para os fins da condição antecedente, o empresario obriga-se a levar ao alto Uruguay o vapor mencionado na 1.^a condição, aproveitando a primeira enchente do anno proximo de 1859, para transpor o Salto, salvo se força maior ou caso fortuito lhe impedir o transito na precipitada época, obrigando-o a ter mais alguma demora. No caso de perda do vapor *Uruguay*, o empreiteiro será obrigado a substituí-lo por outro dentro do prazo nunca menos de um anno.

15. — O empreiteiro não será passível de multa ou desconto algum pelas demoras ou interrupções, quer totaes, quer parciaes, que possa ter acaso a navegação da carreira marcada na 1.^a condição, quando faterem ocasionadas por deficiencia d'agua do rio, ou por outro qualquer impedimento fortuito, alheio e superior á sua vontade.

16. — No caso de que o Poder Legislativo, ou o Governo Provincial, entendão dever prolongar a linha designada na 1.^a condição, além de seus actuaes limites, ou quando queirão estender á algum dos affleentes do Uruguay a navegação á vapor, o actual empresario deverá ser preferido a tudo e qualquer outro pretendente, salvo se voluntariamente desistir desse direito por qualquer motivo.

17. — No caso de dentro de um anno, contado de 1º de junho de 1859, o empreiteiro não dar principio á navegação contractada, fica sujeito á multa de dez contos de reis. Exceptuão-se os casos de que trata a condição 14.^a, e qualquer outro que importe força maior.

PESSOAL. TABELLA N. 1. Um mestre ou Commandante. Um contra mestre pratico. Um maquinista. Dous fogeiistas. Um cozinheiro. Dous marinheiros.

MATERIAL. Dous ancoras com as competentes amarras. Tres pharóes, sendo dous de vidro corado para serem acceses quando navegar de noite. Um escalar apropriado ao serviço do vapor. Um salva-vidas. Um molinetes de suspender ancora. Um virador de cairo. Um ancorete para espiar. Cabos, pannos, remos, bandeiras, lanternas etc. Objectos indispensaveis a bordo de qualquer navio.

E para constar se lavrou o presente termo de contrato em que assinei. Eu José Manoel Duarte Lima, Secretario do Goberno que subscrevo. — Angelo Moniz da Silva Petraz. — Antonio Rodrigues Chaves Filho.

Contracto com a Companhia Jacuhy.

Aos tres dias do mes de Maio de mil oito centos e cincoentos e oito , n'esta capital de Porto Alegre e Palacio do Governo, perante o Exm. Sr. Presidente da Provincia, comparecerão Abel Corrêa da Camara e José Inacio Pereira, por quem foi dito que se obrigavão a contractar o servizo de communication , e transporte de passageiros, mercadorias, e objectos pertencentes ao Estado, ou a particulares, por meio de Barcas movidas a vapor, com as condições abaixo transcriptas.

1.º — O servizo que os Empreiteiros tomão a seu cargo comprehende :

1.º A actual linha entre a cidade de Porto Alegre, e a do Rio Pardo, parando, e demorando-se as embarcações respectivas, na ida e volta, nos portos da villa do Triunfo, São Jeronimo, Santo Amaro, ou em frente d'estes, o tempo preciso para receber passageiros, suas bagagens, e os malaes e effeitos do Estado.

2.º A actual linha entre a mesma cidade de Porto Alegre e o porto da villa de Taquary, tocando a respectiva embarcação na ida e volta, nos portos da villa do Triunfo, e São Jeronimo , demorando-se o tempo necessário para receber passageiros, malaes do correio e carga.

3.º A linha entre a cidade de Porto Alegre e o porto de Tristão Fagundes, denominado das Laranjeiras, no Faxinal de São João, no rio Cahi, durante o Estio, e até o porto da Fazenda do Parley, ou até o de D. Theodora, no Inverno, tocando a embarcação na ida e volta no porto ao Clemente e outros intermedios, para receber passageiros, e cargas.

4.º A linha entre a mesma cidade de Porto Alegre, e a Barra até o porto do Tenente-Coronel Zeferino Vieira Rodrigues, tocando a embarcação na ida e volta, nas Pedras Brancas.

2.º — O servizo de que trata a condição antecedente será obrigatorio, uma vez em cada semana , para as linhas a que se refere a mesma condição nos paragraphos 1º , 2º , e 3.º , e duas vezes por mez para a designada no paragrapho 4º , sob pena de multa de dois mil reis, por cada milha que não fôr percorrida , em alguma , ou em todas as linhas no decurso do mes. A hora de sahida será fixa de acordo com o Governo, e não poderá ser alterada , sem approvação d'este, e previo avauocio pela imprensa , feito com quarenta e oito horas , pelo menos, de antecedencia.

3.º — Além d'estas linhas e viagens, os Empreiteiros se obrigão a fazer uma viagem d'ensaio pelo rio Vaccacahy até alguns dos seguintes pontos :

Passo do Rocha, Arenal, ou da Lagos em São Gabriel, conforme o permitir o estado do mesmo rio , logo que o Governo Provincial o previna de que as obras de desobstrucção e limpeza do dito rio se achão em estado que offereçam navegação até algum dos referidos pontos.

4.º — Feita a viagem de ensaio, de que trata a condição antecedente, e sendo possivel e facil a navegação pelo referido rio, os Empreiteiros se obrigão a fazer, pelo menos, uma viagem por mez , durante a estação das aguas, no caso que o Governo da Provincia o exija.

5.º — No caso de no decurso de uma viagem pelo rio Vaccacahy, as aguas baixarem a ponto de tornar-se impossivel sua conclusão, o desembarque dos passageiros, e a descarga das mercadorias serão feitas no porto mais proximo, ou no porto da partida, á arbitrio dos mesmos passageiros, carregador, ou consignatario das mercadorias, mediante a competente indemnisação, no caso de volta ao porto da partida.

6.º — Os Empreiteiros, independente de subsídio algum , ou de indemnisação de qualquer natureza , igualmente se obrigão :

1.º A estender as viagens do Rio Pardo até a villa da Cachoeira, e Colonia de Santo Angelo, ou até suas vizinhanças, todas as vezes que no rio Jacuhy houver sufficiente fundo.

2.º A crear e manter uma linha semanal entre esta cidade e a villa de São Leopoldo, logo que, por qualquer motivo, cesse a linha que actualmente existe entre os dous referidos pontos.

7.º — Para o desempenho d'este servizo, os Empreiteiros terão, pelo menos, quatro vapores, e um de sobressalente. Os vapores em geral deverão ter marcha, pelo menos, de oito milhas por hora, e os seguintes requisitos :

1.º Comprimento de setenta a oitenta pés e boca correspondente.

2.º No maximo de dous a tres palmos de calado d'água, com excepção do destinado á linha de Taquary, que poderá ter até quatro e meio palmos.

3.º — Além das accommodações para os officiaes, e mais praças de sua tripulação, duas camaras separadas, com o devido accio , caparotes , caixas e seus pertences , e os objectos necessarios para o servizo dos passageiros.

4º. Os objectos e pessoal constantes da tabella n.º 1.

8.º — En quanto os Empreiteiros não poderem obter vapores em numero, e marcha exigidos na condição 7.º , e com os requisitos de que tratão os paragraphos 1º , 2º , e 3º da mesma condição, farão o servizo com os que actualmente tem, e poderem alquilar na Provincia, dentro, porém do prazo de dous annos, contados da data do presente contracto, ficão obrigatos, sob pena de rescisão do mesmo contracto, e multa de dous contos de reis, a adquirir para o servizo respectivo, dous novos vapores da natureza e marcha de que trata a condição 7.º , e a substituir os que se deteriorarem, por outros de igual qualidade e marcha acima ditos , e no prazo de quatro annos ao lateiro cumprimento da mesma condição 7.º .

9.º — Os Empreiteiros receberão anualmente dos Cofres provinciales a quantia de seis contos de reis como subsídio para as despezas inherentes ao desempenho do servizo de que se encarregão pelas disposições da condição 1.º do presente contracto. Este subsídio será entregue em treze prestações, e não prejudicá qualquer

outro que por ventura os contractantes possam obter do Poder competente. D'este subsidio se deduzirá tri-mensalmente o computo das viagens de que trata a condição 1.º, que se não fizerem, na razão de dous mil reis por milha, além das multas que tiverem sido infligidas.

10. — No caso de não produzir lucro algum a linha de que trata a condição 1.º, parágrafo 4.º, durante os primeiros seis meses, e daí não ser decretado um subsidio especial para o seu serviço pelo Poder competente, os Empreiteiros se reservão o direito de suprimi-la com previa scienza do Governo Provincial.

11. — O subsidio para as viagens de que tratão as condições 3.º, e 4.º, será calculado na razão de dous mil reis por cada milha marítima, quer nas viagens de ida, quer nas de volta, não comprehendido n'este subsidio o premio garantido pela Lei Provincial n.º 288, de 27 de Outubro de 1854.

12. — Quando o Governo em circunstancias extraordinarias, precise de um, ou mais vapores, não prejudicando o serviço regular das linhas contractadas, os Empreiteiros se obrigão a prestar-lhos, qualquer que seja o seu destino, mediante uma indemnização equivalente a dous mil reis por milha marítima, que a embarcação percorrer, regulando as distâncias pela tabella n.º 2, a respeito dos portos n'ella especificados.

Pela demora ou estada de qualquer vapor dos Empreiteiros, assim empregado no serviço do Governo, por mais de vinte e quatro horas, em qualquer porto, os Empreiteiros perceberão a quantia de cem mil reis diarios, salvo todavia o caso da demora ou estada ser o effeito de força maior, dificuldade, ou perigo de navegação.

13. — Os Empreiteiros se obrigão a transportar gratuitamente em cada viagem de ida, ou de volta de cada uma linha constante d'este contracto:

1.º Dous passageiros de praça, sendo praças do corpo Policial, correios ou colonos e sua bagagem indispensável. Estas passagens gratuitas serão dadas unicamente à vista de ordem especial do Presidente da Província.

2.º Um ou mais volumes, cujo peso não exceda a quatro arrobas.

3.º Todas as malas do correio, papéis e officios pertencentes ao Governo da Província.

4.º Moeda de qualquer natureza, pertencente ao Estado.

5.º Todo o pessoal e instrumental destinados aos trabalhos dos melhoramentos da navegação, desobstrução e limpeza dos rios por onde percorrem os vapores dos Empreiteiros quando taes trabalhos forem feitos por administração.

O numero de passageiros e a carga de que tratão os parágrafos 1.º, e 2.º, d'esta condição, serão computados na totalidade das viagens de um anno, podendo n'esta razão, em uma viagem haver mais ou menos do numero acima estipulado.

14. — Da disposição da condição antecedente ficão excluidos a polvora, e generos inflamáveis, obrigando-se todavia os Empreiteiros a dar reboque às embarcações do Governo que os conduzirem, pelo prego que fôr arbitrado pela Capitania do Porto.

15. — A tabella n.º 3, regulará d'ora em diante as passagens, e fretes para as diferentes linhas de que tracta o presente contracto.

As passagens dos colonos a cargo do Governo, serão regaladas pela tabella n.º 4.

Para a linha de que trata a condição 4.º, o Governo organizará, sob proposta e acordo dos Empreiteiros, uma tabella de passagens e fretes.

16. — Haverá uma comissão nomeada pelo Governo da Província, para fiscalisar o cumprimento d'este contracto, e se os vapores estão em estado de navegar.

17. — Em qualquer caso de demora, mudança de hora de viagem, sem approvação do Governo, e de qualquer contravenção ás presentes condições, não haviendo n'este contracto pena especial, os Empreiteiros se obrigão ao pagamento de uma multa de vinte a quinhentos mil reis por cada hora infracção. No caso porem de infração de alguma das parágrafos das condições 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, e 8.º, além da multa de cem mil reis a dous contos de reis, poderá ter lugar, se o Governo o julgar conveniente, a rescisão do contracto, independente de qualquer meio ou ação-judiciaria.

18. — As penas de que trata este contracto, serão impostas administrativamente, e cobradas executivamente, na forma das leis fiscaes em vigor.

19. — O presente contracto terá vigor do 1.º de junho do corrente anno em diante, e durará por espaço de oito annos.

20. — Fica de nenhum effeito, desde a data em que começar a ter execução o presente contracto, o celebrado em data de trez de Março de mil oitocentos cincocentos e sete.

Condições additivas.

1.º — Fica entendido que nas passagens dos colonos e passageiros do Governo não se inclue o frete de suas bagagens, quando estas excederem a vinte e cinco palmos cubicos, limite maximo marcado para o frete gratuito das bagagens de todos e qualquer passageiro.

2.º — O governo se obriga a dar preferencia aos empreiteiros nos transportes de tropas e cargas do Estado que se dirigirem aos portos a que se refere este contracto.

3.º — As viagens alé a colonia de Santo Angelo a que o § 4.º da 6.º condição se refere, terão lugar todas as vezes que o Governo o exigir, para transporte dos passageiros do Estado, não excedendo todavia á duas viagens por mês.

4.º — A compensação de que trata o final da condição 13.º fôr restrita ao numero de passageiros a que o Governo tiver direito na forma da mesma condição, em cada uma linha, dentro de um mes, e não em relação a todas, e pela totalidade das que poderão ter lugar em um a noo.

5.º — As bagagens dos colonos de menor idade serão computadas na razão de quatro por um colono adulto, na conformidade da primeira condição additiva.

6.º — A preferencia de que trata a 2.º condição additiva terá lugar sómente quando houver concorrência entre vapores de particulares, sempre que os empreiteiros tiverem vapores disponíveis.

Os preços das passagens serão os de que tratão as tabelas ns. 3 e 4.

7.º — Fica entendido que os preços das passagens e fretes por conta do Governo, nunca serão maiores do que aquelles que pagarem os particulares, alterada assim a tabella n. 3. Exceptuão-se desta regra as passagens das Colonos, que sempre serão reguladas pela tabella n. 4.

Comparecendo igualmente o Sr. Manoel Soares Lisboa, declarou ser socio das Empreiteiros Abel Corrêa da Câmara e José Innocencio Pereira, e que do mesmo modo aceitava todas as condições impostas no presente contracto. E eu José Manoel Duarte Lima, Secretário do Governo o subscrevi; — Angelo Moaiz da Silva Ferrez ; — Abel Corrêa da Câmara ; — José Innocencio Pereira ; — Manoel Soares Lisboa.

N. 1.

Tabela a que se refere a condição 7.º do contracto d'esta data, do pessoal e material que compete a cada vapor.

PESSOAL.

Um mestre ou Commandante	1
Um Contramestre pratico	1
Um Machinista	1
Dois Foguistas	2
Um Dispenseiro	1
Um Cosinheiro	1
Dois Marinheiros	2
	<hr/>
	Total 9
	<hr/>

MATERIAL.

Dois ancoras com as correias amarras	2
Tres Pharões, sendo dois de vidro corado, para serem acenos quando navegar de noite	3
Um escaler apropriado para o serviço do vapor	1
Um salva-vida	1
Um molinete de suspender ancora	1
Um virador de caixas	1
Um ancorote para espiar	1
Cabos, panno, remos, bandeiras, lanternas etc.	
Objectos indispensaveis a bordo de qualquer navio.	

N. 2.

Tabela das distâncias entre Porto Alegre e os pontos abaixo declarados, à qual se refere a condição 12.º do contracto celebrado nesta data.

	Legoeas	Milhas	Preços
De Porto Alegre a Rio Pardo	30	90	25000
» Rio Pardo a Cachoeira	18	54	»
» Cachoeira a Santo Angelo	48	54	»
» Porto Alegre a São Gabriel	101	303	»
» Porto Alegre ao Caiby	14	42	»
» Porto Alegre a Barra	7	21	»
» Porto Alegre a Taquary	18	54	»

N. 3.

Tabela dos preços de passagens e fretos de Porto Alegre para os diferentes pontos designados, e vice-versa, à qual se refere a condição 15.º do contracto celebrado nesta data.

DE PORTO ALEGRE PARA Rio Pardo.

Preços das passagens a ré.

Com comedorias	128000
Sem comedorias	88000

A proa.

<i>Com comedorias</i>		<i>4\$000</i>
<i>Sem comedorias</i>		<i>3\$000</i>

Preço dos fretes.

Por cada palmo cubico de carga de qualquer natureza	<i>60</i>
» Cobete de munição	<i>400</i>
» Dito de dinheiro	<i>400</i>
» Forja de campanha	<i>10\$000</i>
» Cada boca de fogo com armão	<i>10\$000</i>
» Carro monchego	<i>10\$000</i>
» Dito de munição	<i>10\$000</i>
» Par de arreios	<i>100</i>

DE PORTO ALEGRE PARA A VILLA DA CACHOEIRA.

O duplo dos preços que ficão estabelecidos para Rio Pardo.

DE PORTO ALEGRE PARA TAQUARY E CABY.*Preços dos passageiros a rá.*

<i>Com comedorias</i>	<i>8\$000</i>
<i>Sem comedorias</i>	<i>6\$000</i>

A proa .

<i>Com comedorias</i>	<i>4\$000</i>
<i>Sem comedorias</i>	<i>3\$000</i>

Preços dos fretes.

Por cada palmo cubico de carga de qualquer natureza.	<i>40</i>
De Porto Alegre para Triumpho, Santo Amaro e São Jeronimo metade dos preços estabelecidos para o Rio Pardo.	
De Porto Alegre para a Colonia de Santo Angelo o triplo dos preços estabelecidos para Rio Pardo.	

N. 4.

Tabella dos preços das passagens, inclusive comedorias, dos colonos que forem transportados por conta do Governo, desta capital para os pontos abaixo designados, e vice-versa, na forma da condição 15.º do contracto de navegação á vapor, celebrado nesta data.

Preços das passagens.

<i>Classes</i> <i>de</i> <i>Colonos</i>	<i>De Porto Alegre para Taquary, S. Amaro, Caby e Triumpho</i>	<i>De Porto Alegre para Rio Pardo</i>	<i>De Porto Alegre para a Cachoeira</i>	<i>De Porto Alegre para Santo Angelo</i>
<i>Por individuo maior de 4 annos</i>	<i>2\$000</i>	<i>4\$000</i>	<i>7\$000</i>	<i>10\$000</i>
<i>Por individuo de 2 a 4 annos</i>	<i>1\$000</i>	<i>2\$000</i>	<i>3\$500</i>	<i>5\$000</i>
<i>Por individuo menor 2 de annos</i>	<i>Gratis</i>	<i>Gratis</i>	<i>Gratis</i>	<i>Gratis</i>

Balanço geral da caixa filial do banco do Brasil, no Rio Grande do Sul em 31 de Maio de 1858.

Accionistas do Banco do Brasil Por entradas ainda não realizadas	100:0000000	Banco do Brasil conta de capital desta caixa Emissão, valor de bilhetos em circulação	500:0000000
Letras descontadas Com duas assinaturas residentes no lugar do desconto	722:4808509	Letras a pagar	881:1302000
Letras caucionadas, Por ouro e títulos commerciaes	89:1408000	Diversos	27:0000000
Diversos	1,500:6300049	Lucros e perdas	1,400:5928003
Lucros e perdas, lançadas até hoje	10:0428360	Lançados até hoje	68:9478021
Caixa		Redesconto de letras e títulos que passão ao segulato seu mestre	17:1098300
Em ouro	264,8608272		48:8378721
» notes do governo	170:1448000		
» prata e cobre	4728884		
Rs.	485:4778100		
	2,858:2268630		
			2,858:2268630

Rio Grande 31 de Maio de 1858.

Porfírio Ferreira Nunes, Presidente da Caixa. — Custodio José Antunes Guimaraes, Guarda-livros da Caixa.

Balanço do banco da Província do Rio Grande do Sul, pertencente ao mez de Setembro de 1858.

ACTIVO.			PASSIVO.	
			S. E.	Rs.
Accionistas:				
Entradas ainda não realizadas de 4,701 acções emitidas 658.140\$000		717.940\$000	Capital	
200 acções a emitir	50.500\$000	-----	Seu valor	1.000.000\$000
	-----		Lucros e perdas	
			Lançados até hoje	8.588\$040
Caixa:			Depositos da directoria	
Dinheiro existente		26.878\$051	Seu valor	39.000\$000
Letras descontadas:				
Com duas assinaturas	168.760\$205			
Idem, idem, idem, a prazo maior de 4 meses	81.904\$709	250.064\$914		

Lucros e perdas				
Lançados até hoje		5.817\$425		
Diversos:				
Mobiliário	1.792\$050			
Depositos	30.000\$000			
Emissão de notas	6.000\$000	46.792\$050		

S. E.	Rs.	1.047.688\$040	S. E.	Rs.
				1.047.688\$040

Banco da Província do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre 30 de Setembro de 1858.

O PRESIDENTE DO BANCO,

Manoel Ferreira Porto Filho.

O GERENTE,

Antonio de Anambuia Cidade Junior.

Corpo Policial da Província.

Mapa da Força do dito Corpo.

Quartel em Porto Alegre 1.^o de Outubro de 1858.

Estado Maior e Menor

Companhias
1.^a
2.^a
3.^a
4.^a

Estado efectivo
Faltam para completar
Estado completo

Addidos
Aggregados

Somma dos efectivos, aggregados e addidos

Est. Maior e Menor	Tens. Coronel Comandante Geral	Capitão Fiscal	1º Ten. Recr. e Quartel M. C.	D.º Arregado-instr	Sargentos Adjunto	Dito Quartel Mestre	Oficiais.			Inferiores.			Addidos.		
							Do corpo	Gs. Ns. auxili	Total	Do corpo	Gs. Ns. auxili	Total	Do corpo	Gs. Ns. auxili	Total
1. ^a	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2. ^a	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3. ^a	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4. ^a	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Efectivos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Faltas para completar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Addidos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Aggregados	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Somma dos efectivos, aggregados e addidos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

DESTINOS.

Destacamentos	Na cidade e termo do Rio Grande	Oficiais.			Inferiores.			Addidos.						
		Capitães	Tenentes	Alferes	Principais Sargentos	Segundos Sargentos	Cabos	Charras	Sombras	Capitães	Genitores			
	Idem. de Pelotas, Jaguariú e 3. ^o distrito de Bagé	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
	Nas vilas de Piratini e Canguçu	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
	Na Boa Vista, S. Leopoldo e Igreja Vermelha.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
	Na Cruz-Alta, S. Martinho, Passo-Fundo e Soledade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
	Na Partida Volante de Camaquim à Taquary	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
	Nos termos de Rio Pardo e Cachoeira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
	No cidade e 2. ^o distrito de Alegrete.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
Somma		3	4	3	6	1	11	82	315	1	14	147	163	217

CAVALHADA Á CARGO DO MESMO, PERTENCENTE AO MEZ DE SETEMBRO DE 1858

Entradas.	Saídas.			Addidos.		
	Em bom es-tado.	Em regular es-tado.	Total.	Em bom es-tado.	Em regular es-tado.	Total.
Existião no mesz anterior	Cavallos	309	2	309	8	309
Comprados neste mesz	Bestas	6	0	Bestas	0	6
Recelhidos dos extraviados	Cavallos	0	0	Cavallos	0	0
	Bestas	0	0	Bestas	0	0
Somma		314	2	316	8	316

Destinos que se acha a cavallada.

Destacamentos	Cavallos			Bestas.			Veneratio for-ragens.		
	Em bom es-tado.	Em regular es-tado.	Total.	Em bom es-tado.	Em regular es-tado.	Total.	Em bom es-tado.	Em regular es-tado.	Total.
	29	6	35	8	8	16	2	2	4
	29	5	34	8	4	12	1	1	2
	29	16	45	10	10	20	4	4	8
	29	16	45	10	10	20	4	4	8
	29	4	33	4	4	16	4	4	16
	29	10	39	10	10	20	4	4	16
	29	9	38	9	9	18	3	3	9
	29	6	35	6	6	12	2	2	4
Somma	104	102	206	80	286	366	8	204	223

OBSERVAÇÕES

Morreu em todo o mesz e extraviou-se 22 cavallos, sendo 20 que eram considerados em bom estado, e 2 em máo. Comparando-se fi cavallos para o serviço da partida volante que percorre os distritos de Camaquim à Taquary: Passou para o estado regular 102 cavallos, e para o máo 80 que eram considerados em bom estado.

José Antônio da Silva Lopes, Tenente Coronel Comandante Geral.

Documentos sobre o exame de contas do Corpo Policial.

Ilm. e Exm. Sr. — Em cumprimento da Portaria de V. Ex. de 15 de Março ultimo, a commissão encarregada do exame de contas do corpo Policial apresenta a V. Ex. o relatorio dos trabalhos de que foi incumbida. Rogo a V. Ex. haja de relevar o emprego da expressão — pouco mais ou menos — consignada no artigo 1.º, quando designa a origem dos saldos, que deverão achar-se em cofre no dia 15 de março. Talvez a somma subisse ainda, se fosse possível desenvolverem-se todas as complicadas operaçōes de receita e despesa, que se praticarão com os Comandantes de Companhias, e com os Agentes, sem escripturar-se cousa alguma. A commissão aguarda as ordens de V. Ex. relativamente aos documentos das diferentes caixas, que se examinarão, relações de mostra e mais papeis: os livros não ser entregues ao Alferes secretario, tendo-se lavrado termos nos que devião tel-os. — Deos Guardo a V. Ex. por muitos annos. Porto Alegre aos 24 de Maio de 1858. — Ilm. Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente desta Província. — Felisberto Pereira da Silva. — Leopoldino Joaquim de Freitas. — João Baptista de Figueiredo. — Conforme. — José Manoel Duarte Lima. — Secretario do Governo.

REATORIO DO ESTADO EM QUE SE ACHÃO AS CONTAS DO CORPO POLICIAL.

Art. 1.º Existiu no corpo desde o primeiro de junho de 1855 um tesoureiro, illegal e arbitrariamente instituído; porquanto, nem o regulamento expedido para execução da lei n. 298 de 24 de novembro de 1854 autorisou a sua criação, nem consta que o Governo da província a houvesse aprovado: esta entidade arrecadou das companhias os soldos, gratificações e etapes das praças destacadas, as clipes das praças presentes e arranchadas, a importância das luzes para os quartéis, a das forragens para os cavalos de estrebaria, tomou contas aos agentes que administrarão o rancho e as forragens; recebeu delles os soldos, e despendera os fundos de que dispunha com autorização, e sem ella. De tão longa gerencia não se encontra nenhuma escripturação, nem os informes maiores de papeis com notas fornecem o menor dado, que possa servir de fio para sair-se do labirinto: os agentes apresentarão contas corretas documentadas, mensais, regularmente arranjadas até setembro de 1856, ou desordenadas de março em diante, e em duplicata, umas reaes e outras de fantasia, como se demonstrará no lugar competente: estas contas também não se escripturarão desde junho de 1855.

Art. 2.º O dinheiro encontrado em caixa no dia quinze de março deste anno foi novecentos sessenta e oito mil quatro centos trinta réis (968\$430), porém, no acto de receberem-se certos documentos, que estavam separados dentro do cofre, o Capitão Manoel Pinto de Azevedo retirou um, e substitui-o pelo seu valor correspondente (noventa mil réis) e o capitão Dionisio José Dornellas retirou outro seu, entregando o valor (cem mil réis); portanto, existia o saldo de um conto cento cinquenta e oito mil quatrocentos trinta réis; sendo: 1:157\$000 réis em moeda papel e 1\$0430 réis em cobre. Em documentos de dívidas contrabidas por diversos, ou de pretos não liquidados, oito contos seis mil novecentos réis, (8:006\$900) conforme a relação G e documentos anexos. Devia existir em caixa a quantia de, pouco mais ou menos, vinte contos cento cinquenta e tres mil quatrocentos quarenta e cinco réis, proveniente das seguintes origens:

Vencimentos das praças destacadas conforme as letras, que até quinze de março não tinham

sido pagas á Contadoria da Fazenda provincial (doc. n. 22)	18:316\$480
Saldo da caixa de fardamento (doc. n. 3)	3:525\$874
« da « de rancho (doc. n. 3)	1:236\$293
« da « de desconto de tres dias (artigo 5.º deste relatorio)	331\$880
« da « de economias (art. 10)	62\$182
« da « de forragens (art. 12)	181\$943
	<hr/>
	23:654\$652
Quantias recebidas de diversos (doc. n. 24)	657\$223
	<hr/>
Deduzido o saldo, que se encontrou	24:311\$875
	4:158\$430
	<hr/>
Diferença	23:153\$443

RELACOES DE MOSTRA.

Art. 3.º As relações de mostra depois de organizadas não forão conferidas com as alterações, ou com os assentamentos; algumas contêm nomes de praças, que não tem assentamento (relação D), ou praças cujos assentamentos apenas constam dos nomes dos individuos sem mais declaração, nem ao menos da data em que assentaram praça (relação E), é de simples intuição a necessidade de se fizerem tais anotações nos livros de assentamentos. Poder-se-hia duvidar da legalidade do abono de vencimentos, não sómente a essas praças, mas ainda a José Antônio de Azevedo Lemos como primeiro Sargento, à Elizete Silvestre de Andrade como segundo Sargento da terceira companhia; a João Rodrigues de Oliveira como primeiro Sargento, quando no

assentamento está como segundo, à Manoel Francisco Jardim como segundo Sargento, quando consta ser ferriar, a José Maria Menaa Barreto como segundo Sargento, e a Serafim Martins Silveira, Manoel Francisco, Onofre José de Souza, e António Joaquim da Castro Matos como cabos da quarta companhia, constando dos assentamentos serem soldados; a João António Villasboas como segundo Sargento da quinta companhia; à António Fernandes Lima como primeiro Sargento, como segundos à Alexandre de Azevedo Coutinho e António Maria Pomp, como ferriar; à Modesto Garcia da Alegrete, como cabos à António Nunes Machado, Theodoro Lopes Meirelles e Celestino Joaquim Bastos, da sexta companhia, por não constar que tivessem sido promovidos. O soldado da primeira companhia n.º 228, Manoel Machado de Almeida, está em diligencia desde maio de 1857, e desde oito de junho o da terceira companhia n.º 179 Manoel Francisco: é singular, que só a respeito destes se cale a qualidade da diligencia. O soldado da quinta companhia Manoel Francisco Gonsalves Meirelles, condenado em março do anno passado a dous annos de prisão com trabalho, motivo suficiente talvez para nem poder assentar praça, segundo o artigo 3.^o da lei numero 298, tem percebido soldo e etape, entretanto ao soldado da mesma companhia José António Corrêa Lima, condenado a tres meses de prisão pelo jury da Cachoeira, abonarão meio soldo e etape, não há disposição de lei, ou regulamento, que autorise semelhante desconto. Encontrarem-se as verbas nos assentamentos com minuciosidade, seria exigir muito; estando as praças em contínuo movimento, fizes averbações servitão para encher as colomas dos livros sem nenhuma vantagem para o serviço; porém, as alterações gerais, que dão ou tirão direito à vencimentos, são necessárias e indispensáveis. Abonarão-se vencimentos a guardas nacionaes addidos ao corpo, e empregados na polícia de diversos lugares, cujos nomes, contemplados nas relações de mostra, não são os que se achão nas relações nominaes que acompanham as letras saídas pelos commandantes dos destacamentos sobre o corpo. Este erro, grave, tem origem no uso de pagar-se a importancia total do pret do corpo no principio de cada mez, como se todas as praças comparecessem á revista de mostra, que se passa neste capitulo: nesse mez, a que as relações pertencem, os guardas nacionaes forão substituidos por outros conforme o gosto da autoridade á quem incumbe chama-los a serviço ou despedi-los; os commandantes dos destacamentos fizerão, ou não, as communicações necessárias em tempo; as dificuldades das distâncias a vencer, e muitas outras causas, devem concorrer para esta irregularidade, que, ainda com exacta e severa fiscalisação, havia de aparecer.

ENGAJAMENTO DE PRAÇAS.

Art. 4.^o O artigo quinto da lei numero 298 marcou a gratificação de cincocentas réis diarios às praças que, não querendo dar baixa, se engajarem para servir cinco annos: o quinquenio devia contar-se da data da lei em diante. Por uma equidade mal entendida, ou para evitarem os obstaculos do engajamento, ou por outrascausas não conhecidas, applicarão esta disposição da lei á praças que servião desde 1845, e de annos posteriores, e, considerando o quinquenio findo de 1855 como um prazo de engajamento na forma da lei, abonarão cem réis diarios de gratificação ao individuo que de novo se engajava, em vez de cincocentas réis: n'este caso estão os soldados da primeira companhia António Cypriano de Mendonça, Miguel Soares, António Joaquim de Oliveira. Não tem termos de engajamento, como dispõe o artigo quarto do regulamento do primeiro de Junho de 1855, porém percebem a gratificação de cincocentas réis diarios, os soldados da primeira companhia Manoel Bento da Silva, João António da Silva e Henrique Arens, José Joaquim Pimentel, que tinha tido baixa do serviço em dezoito de Novembro de 1851, tres annos antes da existencia da lei, também percebe a gratificação de cincocentas réis diarios.

José Maria Carneiro da Fontoura, tendo pertencido ao terceiro regimento de cavallaria de Linha; tendo sido declarado na ordem do dia de onze de Janeiro de 1855, sob numero 117 — incapaz do serviço por incurável, como epileptico — e tendo obido escusa a vinte cinco de maio, achando-se então na companhia de Invalidos; engajou-se a dezenove de setembro do mesmo anno por tres annos, mediante o premio de duzentos mil réis, e percebe a sobredita gratificação com a manifesta quebra dos artigos terceiro e setimo da lei; tanto mais que, tendo nascido em 1836, não podia ter completado o tempo de serviço no exercito. Na segunda companhia gozão a gratificação, sera que houvessem assignado termo de engajamento, os soldados Francisco José Nunes, Modesto Garcia, e na quinta Clárimundo Joaquim Cardoso, Belisario António Rodrigues, Martinho Miguel Mangaba. Seria extensa a numeração das irregularidades indesculpaveis, que se notão neste ramo: sobressahem as seguintes: — Estão rubricados os livros de registro de termos da terceira, quarta, e sexta companhia, os da primeira e segunda nem rubricados nem numerados, o da quinta somente numerado; em grande numero de termos falta a assignatura do commandante do corpo, e sobretudo a do proprio engajado: muitos não contem as declarações recommendedas no artigo quarto do regulamento; se o termo diz, que o individuo engajou-se de novo e recorre-se ao assentamento, neste apenas encontra-se o nome do soldado sem nenhuma outra verba; de umas a outras folhas dos livros ha algumas em branco, que trancarão-se, outras com poucas linhas escriptas.

CAIXA DE INDEMNISAÇÃO.

Art. 5.^o A escripturação da caixa do desconto de trez dias de soldo, de que no relatorio da ultima inspecção tratou-se nos artigos quinto, sexto e setimo, está feita com ordem: o saldo de trez contos novecentos trinta e cinco mil setecentos dez réis (3,935⁰710) jonto á quantia de trezentos cincocentas e nove mil seiscentos sessenta réis (350⁰660) que passou da caixa de fardamento em Setembro de 1854, e maio de 1855

(documento n. troz) elevou a receita a quatro contos duzentos noventa e cinco mil trezentos setenta réis (4:2953370); a despesa escripturada importa em trez contos novecentos dezoito mil cento sessenta réis (3:9183160). O documento relativo ao ajustamento de contas do soldado José Alia no valor de onze mil trezentos e dez réis (113310) não levou-se em conta por não ter recibo; a quantia de vinte um mil setecentos oitenta réis (213780) de iguaes ajustamentos do soldado Valeriano Joaquim de Carvalho (113310) e do Cláudio Fructuoso Mendonça da Costa (108470) também não se levou em conta por não se terem encontrado os documentos justificativos da despesa. Assim, lançou-se em receita a quantia de trinta e tres mil noventa réis (333090), que a fez subir a quatro contos trezentos vinte eito mil quatrocentos sessenta réis (4:3283460). Creditou-se a quantia de setenta e oito mil quatrocentos vinte réis (783420), importancia dos ajustamentos de contas de seis soldados, que tiverão baixa; porque, não obstante os documentos pertencentes a meses do anno de 1856 e 1857, não estavão escripturados; deste modo a despesa elevou-se à trez contos novecentos noventa e seis mil quinhentos oitenta réis (3:9963550), e comparada com a receita demonstra a existencia do saldo de trezentos trinta e um mil oitocentos oitenta réis (3313880). Distribuida a quota correspondente a cada uma das praças existentes no corpo com direito a este fundo (relação F) sobra ainda a quantia de duzentos e um mil oitocentos réis (2013800) que deve ter applicação. Parece, que conviria encorporar esta quantia de 2013800 réis ao fundo de fardamento, visto como d'elle passavão, por indemnisação de antiga divida, as quantias necessarias para estas restituições; e prescrever-se ao mesmo tempo, que tanto esta, como a de trezentos cinco e dois mil seiscentos setenta e tres réis (3523673), que consta pertencer a este fundo, e está na caixa de fardamento, a ella fiquem definitivamente pertencendo.

Art. 6.^o Forão depositados no cofre da Contadoria os descontos de vinte réis diarios, que se fizerão a cada praça do corpo, conforme o artigo dezenove da lei numero 217 de 1851, até trez de março do anno passado (documentos n. 1 e 2); eleva-se este depósito a quatro contos trezentos cinco mil trezentos vinte e cinco réis (4:3053325). O de dia e meio de soldo, autorizado pela presidencia em officio n. 47 de dezeseis de agosto de 1848, é de quinhentos vinte e tres mil oitocentos cincocenta réis (5233850), segundo o documento n. 1. — Praças, que tinham direito à este fundo, e devião percebe-lo para depois indemnizarem à caixa de fardamento o que houvessem extraviado; receberão simplesmente o liquido do desconto; deste modo ficou ainda depositada uma quantia pertencente à diversa rubrica. Se houvesse methodo na escripturação, a somma depositada sabiria da caixa por inteiro, e na caixa de fardamento apareceria a receita procedente da entrega, que o soldado fizesse para indemnisação das peças não vencidas. Talvez coavenha examinar-se na Contadoria, quanto existe em deposito de quantias pertencentes à fardamentos indemnizados pelo fundo do desconto em questão, assim de encorporar-se ao de fardamento a que de direito pertence.

FARDAMENTO.

Art. 7.^o A escripturação desta caixa comprehende o tempo que decorreu do primeiro de Setembro de 1853 ao ultimo de Maio de 1855, durante o qual a receita, junta ao saldo de rs. seis contos trezentos quatorze mil novecentos e sete (6:3143907) existente em 31 de agosto de 1853, elevou-se a vinte eis contos duzentos vinte e um mil cento dezesseis réis (22:1213116), e a despesa à quinze contos quatrocentos quarenta mil oitocentos trinta e um réis (15:4403831), do assento numero 3. — Da comparação da receita com a despesa resulta o saldo de seis contos secentos oitenta mil duzentos oitenta e cinco réis (6:7803285), devendo, tres contos quinhentos vinte e cinco mil oitocentos setenta e quatro réis (3:5253874), ser em dinheiro, no qual está incluído o de 3523682 pertencente ao desconto de tres dias (art. 5.^o) de soldo feito às praças do corpo, e tres contos duzentos cinco e quatro mil quatrocentos onze réis (3:2543411) em documentos de dividas dos individuos designados na relação A, a pena do citado documento n. 3. Se o saldo em documentos de dividas ora aparece com quinhentos mil réis menos do que menciona o art. 6.^o do relatorio de vinte cinco de outubro de 1853, foi por ter um dos devedores saldado a sua conta em junho de 1854.

Não combica a escripturação do corpo com o referido documento numero 3. 1.^o Porque não obstante no termo a fls. 85 do livre competente, se terem feito as explicações necessarias, e em harmonia com o que se expoz no artigo 6.^o d'aquelle relatorio, escripturarão unicamente o saldo em dinheiro (2:5603496) existente no ultimo de agosto de 1853; 2.^o porque não está lançada em receita a quantia de um conto quarenta e oito mil quatrocentos oitenta réis, sendo 5193280 a importancia da consignação de oitenta réis diarios para fundo de fardamento; correspondente ao mes de junho, e 5293200 rs. correspondente ao mes de julho de 1855, que foi paga pela repartição competente; bem como 1185080 rs. para esteiras, e 2143210 rs. de restituições feitas por diversas praças, conforme as relações de mostra, preis, documento B, e ajustamentos de contas das praças.

Nota-se mais: que, tendo sido realizada em moeda pelo valor legal a receita, e devendo as despesas fazerem-se pelo valor commercial, como é uso; apenas na partida que se refere ao pagamento efectuado em junho de 1854 por um dos devedores à caixa, se faz menção do agio: que muitas praças, que obtiverão baixa do serviço, e devião a esta caixa por terem recebido fardamentos, além dos que lhes competião, parecem ter recebido soldo, seguindo as relações de mostra; quando esto devia ser recolhido à caixa para indemnisação dos artigos abonados à vencer.

Não debitou-se a importancia abonada pela Contadoria em março de 1857 para compra de maples de lá: porque existem os documentos dessa despesa e não creditou-se. Igualmente não creditou-se um documento de seis pouches a dez mil e quinhentos réis cada um (753000); porque o corpo tinha contractado em junho de

1857 quarenta ponches com o mesmo Francisco Carneiro da Fontoura Duarte, e segundo o art. 20 do regulamento, à Contadoria competia pagá-lo. Do ofício da Contadoria de sete de abril proximo finde (documento B) consta dever o corpo 8:702\$542 ao cofre provincial; essa dívida é segundo o documento numero 1., datado de dezesseis de fevereiro, era apenas de 1:607\$542: o excesso de 7:095\$000 rs. deve proceder do pagamento dos fardamentos contractados conforme os termos do fls. 11 à 15 do livro competente. Ajustarão trezentos fardamentos, numero muito superior ao que reclamarão as necessidades do serviço: servirão para entupir as arrecadações, e n'ellas estragarem-se pelas razões já expostas no artigo 7.º do relatório de vinte cinco de outubro de 1853. Além d'isto, contaria com fardamento para guardas nacionais addidos ao corpo: ora não lhes tendo o cofre provincial abonado seu soldo e etape, e distribuindo-se-lhes fardamento, pago com o fundo pertencente às praças efectivas, o resultado era aparecer deficit. Se os guardas nacionais deslacassem por prazo determinando, que lhes desse direito á esse vencimento, seria injusto não abonar-se-lhes fardamento manufacturado: porém, sendo substituídos quasi que diariamente, é verdadeiro desperdício semelhante despesa, por isso que o menor termo de duração para alguns artigos é seis meses: parece que, visto não poderem os guardas destacarem por tempo fixo, o melhor é pagar-se-lhes fardamento em dinheiro pelo preço da consignação.

CAIXA DE RANCHO.

Art. 8.º As contas de rancho estão escripturadas com regularidade desde o primeiro de setembro de 1853, até o ultimo de maio de 1855: de junho em diante existem os documentos emmassados, e acompanhados, ou não, de contas correntes. Do mez de março de 1856 existem unicamente os documentos de despesa; por isso na conta corrente de abril aparece transportado o saldo de 187\$003 em vez de 427\$949, que, segundo os documentos, devia haver no fim de março. De junho em diante, enquanto as coatas estejam juntas aos documentos, sóhão-se informes, já pela falta essencial do transporte dos saldos dos mezes anteriores, já pelos erros crassos que se encontrão na receita e na despesa: terem semelhantes contas correntes sido apresentadas, e estarem unidas aos documentos, foi uma formalidade inútil. Organizou-se a conta (documento n. 4) das etapas, relativa ao tempo decorrido do 1.º de março de 1856 ao fim de fevereiro deste anno, a qual demonstra ser o saldo desta caixa um conto duzentos trinta e seis mil dazentos noventa e tres réis (1:236\$293). Para evitarem-se complicações tomou-se o termo medio do agio, que devia ter produzido o dinheiro pertencente às praças arranchadas, e lançou-se em receita, em 1856, à razão de 6 0½, em 1857 à 3 0½, e em 1858 à 1 0½. Tendo-se encontrado erros de pouca monta nas quantidades dos generos, que formão cada ração de etape, ora pró, ora contra a caixa, despresarão-se: corrigiu-se porém o de 50\$700 réis que apareceu na conta de abril de 1857, por isso que em lugar de trinta e quatro arrobas e vinte tres libras e meia de carne verde, em que importavão as setecentas quarenta e uma rações á libra e meia cada uma, pagará-se cincuenta arrobas desoito libras, e meia ou 161\$850. réis. Os vales de rações, ou pedidos das companhias, devião estar unidos aos documentos para maior clareza e authenticidade das contas, já que as não conferirão com as contas dos ageoles, as quaes como se disse acima, estão cheias de erros: não existem. Prescrevendo o artigo 32 do regulamento do primeiro de junho de 1853, que os encarregados do rancho tivessem um livre para a competente escripturação, desde aquella data nunca mais escripturarão estas contas. Art. 9.º

Art. 9.º A conta corrente (documento n. 5) que foi encontrada de envolta com uma porção de apontamentos e notas do thesoureiro, que nada esclarecem, e sem nemham dos vinte tres documentos a que se refere a despesa, prova, que em todo o anno de 1855 houve quanto a rancho e forragens escripturação real (a da conta corrente, e outra fantastica, que era a ostensiva: o livro de receita e despesa indica, que a despesa excedeu á receita em .

janeiro de 1855	389\$263
fevereiro	345\$865
março	308\$686
abril	266\$200
maio	198\$468

Somma	1:508\$482

demonstra este documento, firmado pelo thesoureiro, que a receita excede á despesa, em

janeiro	73\$588
fevereiro	43\$389
março	37\$179
abril	42\$486
maio	67\$737

	264\$374

deficit, conforme o livro	1:508\$482
saldo, conforme o documento	264\$374

diferença	1:244\$108

Segue-se, que de janeiro a maio de 1855, apresentando-se documentos no valor de um conto duzentos quarenta e quatro mil cento e oito réis (1:244\$108) além da despesa real: erão os documentos que se juntavão às contas, que tinham de aparecer. Embora conste do documento numero 6, que esta conta corrente não tem vigor algum para o presente exame; se não tinha importância, para que o despacho? O saldo a favor da caixa entregou-se ao capitão Thesoureiro Maqoel de Assumpção Souza? Como, no verso, está a guia de entrega do tenente Valerio Gonsalves da Silva, que conclue declarando, que assim fica de contas justas com a caixa? com que fim o thesoureiro assignou essa conta, que se acha revestida de tudo quanto lhe podia imprimir o carácter de validade, e é de estyle exigir-se para legalizar contas? onde escriptorou o thesoureiro esse saldo de quatro centos sete mil setecentos cincocentas e seis réis? Na conta corrente (documento numero 24) debita-se o saldo de 407\$756 réis, que o mencionado tenente entregou.

ECONOMIAS.

Art. 10. Consta do termo lavrado a fls. 40 do livro competente, em dezesseis de outubro de 1853, que existia o saldo de sessenta e dous mil cento oitenta e dous réis (628182); dessa data em diante nada mais escripturou-se. E' incontestável que se fizerão economias, em desuito documentos emmassados, e numerosos encontra-se o despacho— Pague-se pelos agios— Mas, como o agio das moedas recebidas da Contadoria provincial para determinadas despezas não devia, sem autorização competente ser applicado em despezas que fossem estranhas às verbas a que se destinavão; por quanto empregar, por exemplo, fundos pertencentes ao rancho em forragens, e os de fardamento em generos alimentícios, é desordem: citão-se os factos, apesar da falta de escripturação. A despeza de fardamento (documento numero 3), que foi avultada certamente, se fez em moedas pelo valor commercial; bem como a da manutenção dos cavallos de estrebaria, e a das luzes, cuja receita subiu a um conto novecentos oitenta e tres mil duzentos oitenta réis (1:983\$280) (documento numero 7) no decurso de trinta e quatro mezes e juntando-se-lhe a dos mezes de outubro de 1853 a novembro de 1854, e o segundo semestre de 1857, que não está incluida no referido documento, devia ter chegado a 3:200\$000 réis: entretanto ignora-se o destino que teve essa vantagem de tão pequena valia.

REMONTA.

Art. 11. Com a compra de cavallos para remonta, o cofre provincial tem despendido nove centos cento oitenta e quatro mil duzentos vinte quattro réis (9:184\$224, documentos numeros 8 e 9) desde o primeiro de outubro de 1853 até o ultimo de março d'este anno: d'essa somma á de tres contos seiscientos oitenta mil réis (3:680\$000) pertence ao exercicio corrente, e a de cinco contos quinhentos quatro mil duzentos vinte quattro (5:504\$224) á exercícios anteriores. Tendo o corpo recebido um conto trezentos oitenta mil trezentos oitenta e quattro réis (1:380\$384) para este serviço (documento numero 9), ou não comprou os cavallos, e essa quantia devêra achar-se em cofre; ou si os comprou; devem ter aberto os assentamentos, feito a necessaria escripturação, e exhibir os documentos. Do documento n. 10 consta, que o corpo recebeu sómente oitocentos e cinco mil réis (805\$000) sem o livro competente, e sem as peças justificativas que devião acompanhá-lo; péde-se afirmar, que ainda neste ramo ha desordem.

FORRAGENS.

Art. 12. Estão igualmente escripturadas as contas da caixa de forragens até o fim de maio de 1855, data em que existia o saldo de cento oitenta e um mil novecentos quarenta e tres (181\$943) réis. De primeiro de junho até oito de dezembro de 1855, e do primeiro de maio de 1857 em diante, este serviço estivera a cargo de um contratador: de nove de dezembro de 1855 á abril de 1857 foi administrado pelo corpo como antes do primeiro de junho de 1855. O documento n. 11, acompanhado de oito peças justificativas em originaes, demonstra que, existindo na estribaria quinze cavallos no trimestre de setembro a novembro de 1856, as contas documentadas que devião servir de base para a escripturação, designão vinte nove cavallos durante o trimestre no qual consumirão 13195 feixes de capim, na importancia de seiscientos cincocentas e nove mil setecentos cincocentas réis (659\$750) e 197 alqueires tres quartas sete decimos de milho na de quatrocentos oitenta e cinco mil vinte quattro réis (385\$824) conforme as peças justificativas numeros 1, 2 e 3: o documento firmado pelo agente, e com o despacho.— Entregue-se— prova, que a despesa real foi de 6923 feixes de capim no valor de trezentos quarenta e um mil duzentos cincocentas réis, e de 102 alqueires, tres quartas, cinco decimos de milho no de duzentos cincocentas mil oitocentos setenta e quattro réis. E' pois, só nos referidos mezes a despesa constante dos documentos ostensivos (1, 2 e 3) excede em 552\$630 réis á despesa real, designada no documento numero 11. Se allegar-se, que este documento não tem vigor para o presente exame, como sobre aquelle de que trata-se na ultima parte do artigo 9^o; ahí estão as peças justificativas de numero 4 a 8 provando, que em agosto de 1856 o agente despeadeu 116\$250 réis com o capim, e lançou em despesa na conta documentada d'esse mes 224\$750 réis; que em dezembro do mesmo anno, janeiro, fevereiro e abril de 1857, nunca se sustentaram e pensaram mais de dezesseis cavallos; entretanto a conta do proprio agente (documento n. 12) que estava junta aos documentos, menciona vinte nove cavallos, e a peça justificativa numero 8 dezesseis cavallos. As contas correntes, que no dia 8 do corrente mes entregou o agente que serviu nos mezes de dezembro de 1856, janairo e fevereiro de 1857 (documentos ns. 13 14 e 15) revelarão o engano

que provavelmente desde muito tempo, estava em uso, e praticou-se nos preictados mezes, e no de abril, como se vai demonstrar. O cofre provincial pagou de primeiro de dezembro ao ultimo de fevereiro 1:440\$000 réis de forragens para quarenta cavalos a quatrocentos réis diarios; tratário-se unicamente quinze ou dezesseis nesta cidade, conservarão-se, como dizem as contas, quatro no Rio Grande; cinco em Pelotas, e dous na Cruz-Alta; as forragens das que restavão distribuiu-se em dinheiro pelos officiaes (documentos 16, 17, 18 e dez peças justificativas annexas ao 1.^o dez ao 2.^o, e ao 3.^o onze); neste trimestre a despesa real foi de rs. 1:191\$355, a illegal, e ostensiva, comprovada com documentos, 1:648\$155. Eis a razão dos alcances successivos nesta caixa. Não entra a comissão no exame do bom ou máo de semelhante distribuição; mas observa que se a medida era conveniente, devia ter sido proposta ao governo, e, se elle a approuvasse, dispensava o mendigar dos vendedores de capim e milho recibos de duplo valor e quantidades compradas, se era inconveniente e contraria á lei, não devia ter sido empregada. Tal é o estado das contas d'esta caixa.

DÍVIDAS.

Art. 13.^o Dentre os 77 titulos de dívida na importancia de 8:006\$900 réis (relação C), o de numero 33, especialmente, faz suppôr com fundamento, que a primeira companhia deixou de entregar vencimentos de praças destacadas, ou de pagar praças presentes. Segundo o documento numero 19, o finado capitão da segunda companhia não recolheu á caixa do corpo a quantia de 3:700\$226 réis importancia de vencimentos de praças destacadas de Julho de 1856 á novembro de 1857: essa quantia com a de um conto setecentos noventa e quatro mil cento quarenta réis (1:794\$140) de que tratão os titulos de numeros 37 a 50 A (relação C) prefaz a de cinco contos quatrocentos noventa e quatro mil trezentos sessenta e seis réis (5:494\$366). Não se contemplou no sobredita relação C o valor do documento junto por cópia sob numero 20; porquanto, à vista da clareza com que está passado é incontestável que o capitão commandante da quarta companhia em Janeiro de 1852 e maio de 1855 não pôde ser responsável pela quantia de quatrocentos vinte um mil duzentos trinta réis (421\$230), que tinhão deixado de entregar-lhe para completo do pret da companhia do mencionado mes de Janeiro. Enfim, dos saldos das diversas origens descriptas nesta exposição, a quantia de 8:006\$900 réis, representada pelos supramencionados documentos da relação C, juntá ao alcance do thesoureiro (documento n.º 19) e ao valor da relação A, que pertence a annos anteriores ao de 1850 (documento n.º 3) prefaz a de quatorze contos novecentos sessenta e um mil quinhentos trinta e sete réis (14:961\$537) que teve applicação indevida, e por conta da qual cobron-se, de nove de Abril ultimo até cinco deste mes, a quantia de 835\$000 conforme o documento numero 21.

ASSUMPTOS DIVERSOS.

Art. 14. Em vista do artigo 11.^o da lei numero 369 de 1857 o hospital de caridade desta capital recebeu indevidamente de março do referido anno a Janeiro ultimo um conto trezentos cincocenta e dous mil cincuenta e dez réis (1:352\$610) de vencimentos das praças do corpo n'elle tratadas.

PAGAMENTOS AO CORPO.

Art. 15.^o O sistema de pagar-se o valor do pret de todo o corpo, como se as praças estivessem presentes, e vir depois o quartel-mestre satisfazer as letras que saem os commandantes dos destacamentos á favor dos exactores, que lhes abonão fundos; tem todos os inconvenientes que a pratica de mais de treze annos por mais de uma vez tem demonstrado ser pessimo. O mais saliente é, ser o cofre provincial na realidade credor do corpo, e constituir-se devedor imaginario por muitos mezes (como agora, que ainda estão por cobrar letras do mes de outubro de 1857) até que cheguem as letras, para com esses mesmos fundos adiantados ao devedor ser embolsado depois dedelongas e moratorias, inevitaveis potestarem na essencia da transacção. Parece, pois, visto que o corpo não pode, nem poderá nunca estar reunido, que sua repartição competente ha de receber, como até agora. Todos os papeis, examina-los, pagar ao corpo unicamente os vencimentos dos officiaes e praças da pret que percebem por aqui, escripturar como deposito os vencimentos de todas as praças que estiverem destacadas, e ir indemnizando a caixa geral á proporção que chegarem as letras, sem que o corpo tenha de intervir mais em tales operações; ou então, pagar mensalmente aquellas praças por um pret interino, que será resgatado quando apresentar-se o pret geral, o qual nunca deverá ser aceito senão depois de recebidas todas as letras das estações autorisadas para abonarem fundos aos destacamentos. Este meio que requer pontualidade, difícil de obter-se, da parte dos exactores é menos complicado que o precedente, tem o unico inconveniente de não permitir dizer-se com promptidão qual a despesa feita com o corpo; mas compensa o da indevida detenção de dinheiros publicos, seu uso e abuso. Quer este, quer outro meio, exigem que os exactores não aceitem letras, e nem estas sejam cobradas, sem que venham acompanhadas de um pret nominal que deve ser conferido com as relações de mostra, ás quaes convém juntar-se. Poder-se-hia tambem ordenar ás estações, que, depois de passarem mostra, recebessem pretes nominaes, pagassem-nos, e os largassem logo em despesa, em vez de mandarem letras. Este meio, que parece o mais simples, tem a desvantagem de multiplicar o numero dos pretes, e tornará sobremodo trabalhoso qualquer exame, que se houver de fazer: além disto, como que coloca os commandantes dos destacamentos em uma certa independencia, relativamente á questão de dinheiros que pôde vir a ser ainda mais prejudicial que o metodo em uso.

Art. 16º De todo o expêndido conclui-se: que houve no corpo um tesoureiro, que ilogicamente arrecadou e despendeu os dinheiros, que lhe mandarão entregar; que as relações de mestres estão desfeitas; não combinam com os assentamentos das praças, e comprehendem gratificações indevidas; que os livros de termos de engajamentos estão cheios de irregularidades: que estando as contas do corpo escripturadas com ordem até maio de 1855, d'ahi em diante os documentos que devião servir de base para a escripturação não foram examinados nem conferidos, nem houve mais escripturação, como bem demonstra as contas de fardamento, rancho e ferragens: que fizerão-se economias, talvez no agio das moedas; e nada se escriptorou: que não se abrirão assentamentos aos cavalos comprados desde outubro de 1853, tendo o cofre provincial despendido desde então a quantia de 9:184\$224 réis: que houve grande irregularidade na despesa com a manutenção dos cavalos de estrebaria; os recibos de milho e capim, obtidos dos vendedores, representam duplos valores e quantidades das compras realmente feitas; que, sem dúvida, entregaram ao hospital de caridade os vencimentos das praças enfermas desde março de 1857 até janeiro ultimo; quando esse vencimento não podia ter sabido do cofre publico: finalmente que tendo o corpo pago 9.059\$169 réis (documento n. 23) de letras que existem na Contadoria, e tendo apenas cobrado 835\$000 (documento n. 21) por conta de 8.006\$900 réis (relação C), satisfez as letras, não com os vencimentos das praças destacadas, que tinha cobrado desde novembro até o fim de janeiro porque esses devião estar no cofre no dia 15 de março; mas com os vencimentos dessas mesmas praças pertencentes ao mês de fevereiro deste anno. Porto Alegre aos vinte e dois de maio de 1858. *Filipe Pereira da Silva, Leopoldino Joaquim de Freitas, João Baptista de Figueiredo.*

Conforme,
José Manoel Duarte Lima.
Secretario do governo.

2.^o relatorio da Comissão de exame de contas do Corpo Policial.

Ilm. e Exm. Sr. — Cumprindo a ordem de V. Ex. de 18 do mez passado, a Comissão encarregada do exame de contas do corpo policial deve expor a V. Ex., que, de 1.^o de Março ao ultimo de Agosto d'este anno, as relações de mostra do corpo nada contêm que mereça reparo: — que nos contas de rancho, que não estão escripturadas em livro proprio, como manda o regulamento de 23 de Dezembro de 1857, nota-se que a farinha, toucinho e feijão estão por preços excessivos, o que foi talvez causa de haver deficit até o fim de Julho; na do mez de Agosto encontra-se um erro de 250 rs., por isso o saldo no dia 31 devia ser de 26\$305 rs., e não 26\$055, designado na conta corrente que cobre os documentos, e todas as contas correntes estão defituosas, porque o agente, em vez de debitar-se pela importancia da etapa das praças arranchadas, como era tido natural, levou ao débito o total das etapas comprehendidas no pret do corpo, e para equilibrar a despesa com a receita, creditou-se tambem pela despesa imaginaria da etapa das praças destacadas, valor que já não sahe do cofre provincial; esta irregularidade deve cessar: — que os documentos relativos à compra de cavallos, não satisfazem por muitas razões; por exemplo: quando os vendedores mencionam nos recibos oito cavallos por 120\$000 rs., o alferes Manoel Joaquim Silveira apresenta dous documentos, (um passado a lapis) e as resembras de cinco cavallos no valer de 76\$ rs., e entrega ao thesoureiro 8\$ rs., por saldo de 160\$000 reis, tendo recebido para essa compra 160\$000 reis, que se achão, lançados em despesa na conta corrente de que trata o artigo 48 do regulamento, assim como mais 92\$000 reis: — o alferes João Teixeira Guimarães também não deu contas de 36\$000 reis, saldo de rs. 164\$000, que para o mesmo fim recebeu em Abril do capitão Moraes: que não foi cumprida o artigo 42 do regulamento; existem duas actas relativas ao conselho administrativo, uma de 14 de maio, outra de 17 do mez passado; a de 25 do mesmo mez refere-se à entrega dos documentos à Comissão, que não se escripturarão como manda o regulamento: — a receita e despesa do rancho geral das praças, idem, remonta, idem do agente. — Deus guarde a V. Ex. por muitos annos. — Porto Alegre aos 21 de Outubro de 1858.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente desta Província. — Felisberto Pereira da Silva. — Leopoldino Joaquim de Freitas. — João Baptista de Figueiredo.

Conforme.

José Manoel Duarte Lima,

Secretario do Governo.

Mappa dos crimes julgados pelo Jury da provincla de São Pedro do Rio Grande do Sul, no anno de 1859, extraido dos mappas parciaes enviados pelos Juizes de Direito respectivos á esta Secretaria da Policia até esta data.

OCCUPAÇÕES DOS REOS VARÕES.

OBSERVACIONES

Além dos julgamentos que foram descritos no presente mapa, esta Secretaria tem conhecimento, apesar de não terem chegado os mapas parciais, que na sessão do Jury desta Capital aos 23 de Agosto último, foi absolvido o alemão Carlos Willigert, acusado como inciso no artigo 222 do Cod. Pen. No dia 24 no mesmo tribunal foram condenados Antônio Ribeiro da Silva Drumond, e Constantino José da Luz, o primeiro a oito anos de galés, três anos e seis meses de prisão simples, como inciso no art. 274 combinado com o art. 300 do Cod. Pen. e o segundo a 3 anos de galés por estar complicado no mesmo crime. No dia 25, no mesmo tribunal foi absolvido o escravo escravo de D. Silvana Vieira Braga, acusado como inciso no art. 199 do Cod. Pen.; de nome Silvestre. No dia 26 no mesmo tribunal foi condenado Manoel Laurindo da Silva, a 2 anos 6 meses e 6 dias de prisão simples, e multa de 12 1/2 %, do valor furtado e custas, por crime de furto de gado. Resalta desta observação que a somma geral dos julgamentos conhecidos por esta repartição sobe a 39 e não 34 como supra está mencionado. Não veio participação alguma da comarca de São Antônio, porque tendo sido recomendada, a sua primeira sessão do jury está marcada para o dia 20 do corrente. Da comarca do Rio Grande ainda não vieram os mapas. Pelas observações parciais dos diferentes Juízes do Direito que prealdrão aos julgamentos, não se nota a cesura tão comum das absolvições infundadas.

Secretaria da Policia em Porto Alegre 16 de Setembro de 1868.

João Guilherme d'Águia Whitaker.

Instituição Primaria e Secundaria.

AULAS PÚBLICAS.

INSTRUÇÃO PRIMARIA				INSTRUÇÃO SECUNDARIA			
Sexo masculino.		Sexo feminino.		Lycée D. Afonso.		Aulasas.	
Número de aulas.	Número de alunos.	Número de aulas.	Número de alunos.	Número de aulas.	Número de alunos.	Número de aulas.	Número de alunos.
95	2377	73	66	1663	26	6	49
				10	40	10	10

Frequentarão estas aulas em 1857:
Do sexo masculino 2377 alunos
Do sexo feminino 1663 »
Forão aprovados em 1857:
Do sexo masculino 73 alunos
Do sexo feminino 26 »

INSTRUÇÃO PRIMARIA				INSTRUÇÃO SECUNDARIA			
Sexo Masculino.		Sexo feminino.		Sexo masculino.		Sexo feminino.	
Número de aulas.	Número de alunos.	Número de aulas.	Número de alunos.	Número de aulas.	Número de alunos.	Número de aulas.	Número de alunos.
40	636	5	165	40	64	5	165

Frequentarão estas aulas em 1857:
Do sexo masculino 636 alunos
Do sexo feminino 165 »
Forão aprovados :
Do sexo masculino 67 alunos
Do sexo feminino 16 »

Frequentarão estas aulas :
Do sexo masculino 635 alunos
Do sexo feminino 165 »
Forão aprovados :
Do sexo masculino 64 alunos
Do sexo feminino 26 »

Frequentarão estas aulas :
Do sexo masculino 706 alunos
Do sexo feminino 309 »
Forão aprovados :
Do sexo masculino 105 alunos
Do sexo feminino 27 »

OBSERVAÇÃO.

Nota-se uma grande diferença no mapa remetido pela Directoria Geral da Instrução Pública, comparado com outro remetido pelo capataz do S. Leopoldo, relativos às aulas daquelle município. O 1.^o dá 30 escolas particulares frequentadas por 77 alunos do sexo masculino e 93 do feminino — total 170. O 2.^o excluído 3 aulas do 2.^o distrito, por se acharem fora dos limites do concelho, apresenta 27, frequentadas por 646 alunos do sexo masculino, e 397 do sexo feminino. — total 1042. Estas aulas são dirigidas, por sítios, à excepção de uns do sexo feminino, e na sua maior parte ensinam-se unicamente o idioma alemão.

O Ofício do Inspector Geral da Instrução Pública de 4 de Maio de 1858

N. 269. — Illm e Exm. Sr. — O conselho director reunido em execução da Portaria de V. Ex. sob n.º 4 de 22 de fevereiro ultimo, resolveu adoptar o parecer junto por copia, das comissões por elle nomeadas d'entre seus membros para proporem o que julgassem conveniente para melhorar o regulamento do 1.º de junho de 1857, parecer que tenho a honra de levar ao conhecimento de V., Ex. comprindo o que me foi determinado em portaria n.º 61 de 28 do passado. Deus guarde a V. Ex. Inspector geral da instrução pública em Porto Alegre 4 de Maio de 1858. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferrez, presidente desta província. — Dr. Luiz da Silva Flores, Inspector Geral.

Cópia. — As Comissões nomeadas pelo Conselho director da Instrução Pública, de entre seus membros, para proporem o que julgassem conveniente para melhorar o Regulamento do 1.º de Junho de 1857, são de parecer que se façam no mesmo as seguintes alterações.

O art. 2.º passará para art. 1.º tal qual, e o art. 1.º para art 2.º da maneira seguinte:

Artigo 2.º O ensino primário nas escolas do 1.º grau comprehende:

A instrução moral e religiosa.

A leitura e escrita.

Noções de gramática e suas aplicações.

Os princípios elementares de arithmetica, comprehendendo as 4 operações sobre números inteiros, frações ordinárias e decimais, e suas aplicações.

O sistema de pesos e medidas usados no império.

(O art. 3.º será substituído pelo seguinte)

Art. 3.º A instrução nas escolas do 2.º grau comprehende, além das matérias do art. antecedente, Teoria e aplicação das razões e proporções.

Notícia da história sagrada

Elementos de geographia.

História do Brasil.

Só nas cidades haverá escolas do 2.º grau.

(O Art. 4.º ficará da maneira seguinte)

Art. 4.º Nas escolas para o sexo feminino se ensinarão de manhã as matérias designadas nos arts. 2.º e 3.º conforme o grau a que pertencer a escola; e de tarde bordados e trabalhos de agulha mais necessários.

Art. 6.º Suprima-se.

Art. 7.º Acrescente-se no fim — e o numero de alunos

Art. 18 § 2.º — Onde diz — orçamento das despezas de suas escolas — diga-se — orçamento dos objectos necessários ao ensino de seus discípulos (o mais como está.)

§ 3.º — Onde diz — e notando d'entre os alunos — diga-se — acompanhando uma nota dos alunos (o mais como está)

Art. 19 § 2.º Acrescente-se no fim — o que imediatamente deverá participar ao inspector geral.

Art. 24. Acrescente-se depois das palavras — castigos morais que excitem o vexame — castigos physicos moderados, sómente applicados por iusubordinação, e depois de esgotados todos os outros meios (o mais como está.)

Art. 26. Em lugar das palavras — os da semana da Pascoa etc. — diga-se a quinta-feira de cada semana, quando não houver outro feriado, e os que decorrerem desde 15 de dezembro a 15 de janeiro.

Art. 31. N. 2. Onde diz — acusação judicial — diga-se — condenação judicial (o mais como está) por conseguinte suprima-se o art. 32.

Art. 34. Depois das palavras — inspector geral — acrescente-se — e perante dois membros do conselho director (o mais como está)

Art. 35. No final, depois das palavras — para este fim, — acrescente-se — com antecedência (o mais como está)

Art. 36. Acrescente-se depois da palavra — cadeira — se não houver professor adjunto nas condições do art. 58.

Art. 39 § 2.º suprima-se as palavras — feito o exame, e — (o mais como está)

Art. 45. No fim da 2.º parte acrescente-se — ouvindo o conselho director.

Art. 53. Suprima-se a 2.º e 3.º parte

Art. 55. Acrescente-se no fim da 2.º — ouvindo o conselho director.

Art. 56. Em lugar das palavras — no fim de cada anno de exercicio etc. — diga-se — no fim 3 annos de exercicio passarão por novo exame perante o inspector geral, e dois membros do conselho director, nomeados pela presidencia, que poderão ser os examinadores.

Se o resultado do exame lhes for desfavorável, serão eliminados da classe dos adjuntos

Este exame versará em geral sobre as matérias do ensino, e, especialmente etc. (o resto como está até o fim do art.)

Art. 63. O curso do Lycée será de 6 annos, distribuídos as matérias do ensino do seguinte modo :

PRIMEIRO ANNO.

Grammatica philosophica.

Francsez, grammatica, leitura e tradução facil.

Geometria antiga, e da idade media, historia desses tempos.

Aritmetica e Algebra.

SEGUNDO ANNO.

Latim, grammatica e tradução facil

Francsez, grammatica, e tradução de verso, themas e conversação.

Geometria e trigonometria com applicação a aggrimensura.

Geographia moderna, e mathematica, historia moderna.

TERCEIRO ANNO.

Latim, tradução mais difícil.

Inglez, grammatica, leitura, tradução facil.

Philosophia racional e moral

Escripturação mercantil.

QUARTO ANNO.

Latim, alta latinitade.

Allemão, grammatica, leitura e tradução facil.

Inglez, tradução de prosa e verso, themas e conversação.

Rhetorica e poetica

QUINTO ANNO.

Allemão, tradução mais difícil, themas, conversação.

Physica e chimica, applicadas ás artes.

Zoologia, e botanica com applicação á agroonomia

§ 1.º Estas matérias serão lecionadas pelos seguintes professores, de Grammatica philosophica Latim. Francsez. Inglez. Allemão. Escripturação mercantil. Geometria, algebra e trigonometria. Geographia e historia. Philosophia, rhetorica e poetica. Sciencias naturaes.

O art. 63. Sera assim alterado :

Art. 65. A distribuição do tempo de ensino será regulada por uma tabella organizada pelo director e professores.

Ficarão alterados os artigos 69. 70. 76 e 79 pela seguinte maneira :

Art. 69. As matrículas começarão no dia 7 de janeiro, e se fecharão no dia 7 de fevereiro.

Art. 70. Ainda se poderão matricular, 30 dias depois, os alunos que provarem impedimento por molestia.

Art. 76. Haverão duas classes de alunos, geraes e particulares

Art. 79. Os alunos geraes pagão 6\$ rs. por mes, pagos em trimestres adiantados.

Tambem serão modificados os arts. 80, 110, 122, e o § 2.º do art. 124.

Art. 80. Na sua segunda parte, onde diz — 3\$ rs. — diga-se — 2\$ rs.

Art. 110. O director do Lycée será nomeado pela presidencia, que o escolherá d'entre aquelles que vierem indicados em uma lista tripla, enviada annualmente pelos professores.

§ 1.º Em sua falta será substituido pelo professor mais antigo.

Art. 122. Serão applicaveis aos professores do Lycée D. Alfonso todas as disposições dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 desse regolamento.

Art. 124 § 2.º Quando fôr convencido pelo conselho director de haver praticado immoralidades no recinto do estabelecimento,

Art. 155. Acrescente-se no fim — ou de distrito.

Art. 156. Acrescente-se no fim — no seu impedimento será substituido pelo director do Lycée.

Art. 161 § 1.º Suprime-se a palavra diploma.

Art. 161. Acrescente-se depois da palavra — patochia — ou de distrito (o mais como está)

§ 1.º Depois da palavra — parochias — acrescente-se ou de distrito.

§ 5.º Onde diz — orçamento annual das despesas das escolas respectivas etc. diga-se — orçamento annual dos objectos necessarios para as escolas respectivas, bem como remetter lhe, depois de recibidos e verificados, um recibo explicito de todos os objectos, passado pelo respectivo professor.

Art. 161. Depois da palavra publicos — acrescente-se — secundarios (o mais como está)

Art. 173 § 1.º Depois das palavras — outras pessoas — acrescente-se — estranhas a sua familia (o mais como está)

Art. 175. Acrescente-se no fim — e sens filhos, com tanto que tenham aposentos inteiramente separados. — Porto Alegre 8 de Março de 1868. — Dr. Jeronymo da C. Gólvão — Francisco de Paula Soares — J. Maria de Andrade — Fernando Ferreira Gomes.

Está conforme, servindo de secretario, Joaquim Pereira de Macedo Couto.

Relação das Freguesias e Curatos da Província.

CÓDIGO C.A.S.	MUNICI- PIOS.	FREGUEZIAS.	OBSERVAÇÕES.
PORTO ALEGRE.	Porto Alegre.	Nossa Senhora Madre da Neve. Nossa Senhora das Dores. Nossa Senhora do Rosário. Nossa Senhora de Belém. Nossa Senhora da Conceição da Viamão. Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia. Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas. Santa Christina. Nossa Senhora da Conceição de S. Leopoldo. S. José do Hortêncio. S. Miguel, na picada dos Deux Irmâos. Sant'Anna da Rio dos Sinos. Curato de S. Francisco e S. Félix de S. Leopoldo. Curato de N. Senhora da Piedade de S. Leopoldo. Santuário Bom-Jesus do Triunfo. S. Jerônimo. S. José de Taquary. Santo Antônio.	Provida com vigário encarregado. Idem Provida com vigário colado Vaga Provida com vigário encarregado. Idem, Idem Vaga Idem Provida com vigário encarregado. Idem, Idem, interinamente Idem, idem, Idem, Idem, Idem Vaga Provida Provida com vigário encarregado. Idem, Idem Idem, idem Idem, Idem Idem, Idem Idem, Idem Idem, Idem
		S. Leopoldo.	
		Triunfo.	
		Taquari.	
		Dores do Ca- maquim.	Nossa Senhora das Dores de Camaqueim. S. João Baptista de Camaqueim.
	S. ANTONIO DA PATRULHA	S. Antônio da Patrulha. Nossa Senhora d'Olivença da Vacaria. S. Paula da Lagoa Vermelha. N. Senhora da Conceição de Arroio. S. Domingos das Torres. S. Francisco de Paula de Cima da Sete.	Provida com vigário encarregado. Idem, Idem Idem, Idem Idem, Idem Idem, Idem Idem, Idem
		Rio Grande.	S. Pedro do Rio Grande. Nossa Senhora da Conceição de Tobim. Nossa Senhora das Necessidades do Porto Novo.
		Pelotas.	S. Francisco de Paula de Pelotas. Nossa Senhora da Conceição do Boquecêdo. Nossa Senhora da Conceição do Serra do Berna. Curato de Santo Antônio da Boa-Vista de Pelotas. S. José da Noite. S. Luís de Mostardas.
		S. José da Noite.	
			Nossa Senhora da Conceição do Estreito.
RIO PINTO	Rio Pinto.	Nossa Senhora do Rosário do Rio Pinto. Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira Santa Barbara da Enceratibido S. José do Patrocínio	Provida com vigário encarregado. Idem, idem, colado Idem, idem, encarregado Idem, Idem
		S. M. de B. M.	Santa Maria da Beira do Monte
	CAXIAS	Sant'Anna da Boa-Vista Santo Antônio das Lavras Nossa Senhora da Conceição de S. Seixó Nossa Senhora d'Assunção de Caxias	Vaga Provida com vigário encarregado. Idem, idem Idem, idem colado Idem, idem encarregado
		S. Gabriel.	S. Gabriel
		Bagé.	Curato de S. Vicente de Catajureta S. Sebastião de Bagé
			Curato de Nossa Senhora do Patrocínio do Rio Santa Maria
A.R.E. GARIBI	Alegrete. Uruguaiana. Sant' A. do I.	Nossa Senhora d'Apresentação de Alegrete Sant'Anna do Uruguay Sant'Anna do Livramento	Idem, com vigário colado. Idem, idem encarregado Idem, Idem
	RIO GRANDE	S. Borja.	S. Francisco de Borja S. Patrício de Hocuy S. Francisca de Assis.
		Cruz-Alta.	Espírito Santo da Cruz-Alta Nossa Senhora da Soledade
			Santo André Santo Antônio da Palmeira
		Passo Fundo.	Nossa Senhora da Conceição do Passo-Fundo S. Martinho
PRATININGA	Pitangui. Conguassú. Jaguarão.	Nossa Senhora da Conceição de Pitangui Nossa Senhora da Luz das Cacimbinhas Nossa Senhora da Conceição do Conguassú Nossa Senhora do Rosário do Serrito de Conguassú	Idem, com vigário colado Idem, idem encarregado Idem, idem Idem, idem
			Espírito Santo de Jaguara S. João Baptista do Herval
			Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande

BECAPITULAÇÃO.

Freguesias providas com vigário colado	9
Idem, com vigário encarregado	53
Vagas	10
Não provida desde a sua criação	1
	—
Curatos providos	Somma
Vagas	2
	—
	Somma
	8

Secretaria de Governo em Porto Alegre, 4 de Outubro de 1858. — José Manoel Duarte Lima, Secretario de Governo.

[a] Foi dividida o Capital, por Decreto de 24 de Outubro de 1852, em 3 freguesias, e das duas assim criadas, sólha-se sómente provida o Rosário, não o tendo sido sólgo a de N. S. das Dores.

Relatório do Contador Chefe da Contadoria Provincial.

N. 439.—Hon. e Exm. Sr. —Conforme V. Ex. exigio em officio n. 769 de 10 de agosto do corrente anno, tenho a honra de apresentar os diferentes trabalhos demonstrativos do estado da arrecadação e fiscalização das rendas da Fazenda Provincial, e de ministrar a V. Ex., os esclarecimentos que estão ao meu alcance, relativos a este ramo de serviço público. No incluso documento n. 1, obterá V. Ex. o balanço definitivo da receita e despesa no exercício proximo findo de 1857, acompanhado das tabelas explicativas, indo também, além dos documentos do estilo, o balanço da caixa de depósitos de 1857; e o da caixa de letras e obrigações a vencer, devendo declarar que, tendo V. Ex. dado os modelos para por elles se fazerem esses trabalhos, a Contadoria os segue, executando além disso as insinuações e esclarecimentos de V. Ex. para que esses serviços se fizessem com mais método e perfeição. — Pelo resumo do mesmo balanço conbecerá V. Ex. que a receita naquelle anno de 1857 foi de 1.369.688\$669 rs., sendo de rs. 1.021.642\$947 a receita ordinaria, de 27.074\$416 rs. a extraordinaria; e de 320.771\$256 rs. a de movimentos de fundos, que, reunidas so saldo de 281.572\$723 rs., que passou do exercício anterior, forma a receita total de 1.651.061\$392 rs., comparada esta com a despesa total de 1.553.437\$743 rs., na qual estão incluidas a ordinaria, diversas e de movimento de fundos, dá o saldo de 97.623\$649 rs. que passou para o exercício corrente de 1858. No documento, também incluso, de n. 2, encontrará V. Ex. o orçamento da receita e despesa para o exercício de 1859 a 1860, sendo aquella de 844.319\$342 rs., e a despesa de 991.643\$667 rs., havendo um déficit de 147.224\$325 rs. As rendas do anno de 1857, comparadas com o termo medio das do quinquenio de 1852 a 1856, apresentam, como V. Ex. verá da respectiva tabella, uma diferença para mais de 352.692\$272 rs.; a esta diferença não se pôde assignar outra causa senão a da grande demanda que houve dos generos de exportação para a Europa, porque a exigencia por ella feita da chamada de fundos foi tanta, que até chegou a occasionar nesta província preços, que se podem dizer fabulosos em certos productos, por exemplo, o dos couros, que se elevou a 500 rs. em libro; destas causas e de outras semelhantes tendo resultado a grande crise commercial, que ali houve, produziu ella, como consequencia inevitável, ao princípio — paralisação na exportação, e ao depois — diminuição dos preços dos productos, e consequentemente das rendas no corrente anno: com a impressão destes resultados e com a declinação que tem havido na exportação do xarque, pela concurrencia que ha no império do que é fabricado no Estado Oriental, foi que se formou o orçamento naquelle quantia já indicada de 844.319\$342 rs., no entanto que pôde acontecer, e é isso muito de desejar, que circunstancias favoraveis façam com que se não realize este calculo de menor rendimento. Conforme V. Ex. igualmente exigiu, apresento do mesmo modo o balanço do semestre de Janeiro a Junho do corrente exercício; vai resumido, seguindo-se a ordem sómente dos §§ da lei, sem as respectivas explicações, por não ter havido tempo que permitisse a confecção d'um trabalho melhor.

Contadoria da Fazenda Provincial.

Esta repartição compõe-se do pessoal constante da respectiva tabella sob n. 19 do orçamento. Teando sido aposentado o digno contador Antônio de Araújo Cidade Junior, por acto da vice-presidencia desta província de 10 de agosto de anno proximo findo de 1857, e tendo eu sido honrado com a nomeação para o substituir, tomei conta da mesma repartição no dia seguinte, 20 desse mesmo mês e anno; tendo decorrido ainda tempo insuficiente para bem estudar os diferentes ramos de serviço e as circunstâncias especiais, a cada um delles relativas, não me considero ainda habilitado para apresentar a V. Ex. um relatório mais perfeito, e por tanto espero merecer a benignidade de V. Ex. em desculpar as imperfeições, e mesmo faltas, que se possão notar. Sendo insuficiente aquelle pessoal para o desempenho do muito serviço que a repartição tem a seu cargo, conforme V. Ex. autorisou, foram engajados os cidadãos Jerônimo dos Santos Paiva, João Martins Pereira e Sousa, e João Antônio Mendes Tota Filho para colaboradores na Contadoria, onde estão convenientemente empregados, vencendo a gratificação mensal de 60\$00 rs. cada um.

Por este modo, e com alguma pessoa mais que ainda seja preciso engajar, e sobre o que eu pedirei oportunamente autorização a V. Ex., se está adiantando o serviço que existia atrasado na Contadoria para se poder attender ao expediente diário. Teando sido aposentado o oficial-maior da Secretaria desta mesma repartição João Coelho Barreto, por acto da Presidencia de 5 de março do corrente, passou a ser provido neste lugar o 1.º escripturário da Contadoria Simeão Damasceno da Silva Rosa, estando ainda por preencher-se a vaga que este ali deixou.

O registro da correspondencia da mesma Secretaria, estando do mesmo modo atrasado desde o anno de 1853, conforme sollicitei, e a vice-presidencia se serviu autorizar por officio n. 723 de 31 de agosto do anno proximo fiado, foi encarregado o guarda-mór da Mesa de Rendas do Norte, que aqui se acha em commissão, e aos amanuenses e praticante, que durante o exercício fiado de 1857, o adiantarão em parte até o fim desse exercicio, trabalhando fóra das horas do expediente, mediante a gratificação de 80 rs., por officio, a exemplo de igual medida adoptada na Secretaria do Governo.

Estando de mesmo modo muito atrasada a escripturação relativa á dívida dos colonos, e tendo V. Ex. providenciado sobre tão importante objecto, no officio n. 136 de 14 de Novembro de 1857, foi este trabalho encarregado áquelle escripturário da Contadoria, hoje oficial-maior da Secretaria Simeão Damasceno da Silva Rosa, e ao 3.º escripturário da mesma Contadoria Alexandre Barreto Pereira Pinto, que ocupando-se desse serviço também fóra das horas do trabalho ordinario, mediante a gratificação de metade de seus vencimen-

tos, o item adiantado, quanto à escripturação, até outubro de 1857, e quanto a contas, tem já aberto e liquidado mil oitenta e duas até esta data, de famílias, ou individuos. Cabe aqui consignar a providencia, que do mesmo modo foi dada por V. Ex., em ofício n. 443 de 18 de Maio deste mesmo anno, de também trabalham, mediante a mesma gratificação, o oficial-maior da Contadoria e o 2.^o escripturário da mesma, Silveira Lisboa, fóra das horas do serviço diário, para promovêrem os trabalhos que devem ser presentes á Assemblea Legislativa Provincial, trabalhos esses que serão concluidos, e que será de muita satisfação tanto áquelles empregados, como a mim, que mereço a approvação de V. Ex. Não obstante isso, esses empregados ainda continuam com o serviço extraordinário para pôrem em dia a escripturação do diário e mestre, auxiliares da Receita e Despesa e Balancetes mensais explicados, que se achão em atraso.

Como V. Ex. está autorizado pelo § 2.^o do art. 27 da lei do orçamento vigente n. 403 de 18 de dezembro de 1857, a organizar a administração da Fazenda Provincial, e tem tido a bondade de me dizer que já se acha adiantado esse trabalho, me permitirá que reproduza aqui o que já foi lembrado pelo meu antecessor, no seu ultimo relatório em ofício n. 241 B. de 18 de Agosto daquele mesmo anno de 1857, de ser convenientemente contemplado com o emprego de oficial da Secretaria desta repartição, com o vencimento que lhe corresponde, na classe dos segundos escripturários, aquelle guarda-mor da Mesa de Rendas do Norte, Zéferino José da Silva. Acho ser aqui conveniente lembrar a V. Ex. que os vencimentos dos amanuenses da Secretaria desta Repartição devem ser equiparados aos dos terceiros escripturários da Contadoria, como se observa na Thesouraria de Fazenda, e é mais conforme por serem relativos á empregos da mesma ordem e categoria.

Mesas de Rendas.

Estas Repartições estabelecidas nesta capital, na cidade do Rio Grande, e na villa de S. José do Norte, continuam a funcionar com toda a regularidade; sendo dignos de bem merecidos elogios os seus respectivos chefes, pela probidade, intelligencia, zelo e dedicação com que desempenham suas obrigações. A arrecadação de rendas feita nestas repartições, marchou na mesma ordem e escala progressiva dos annos anteriores, como V. Ex. verá da respectiva tabella demonstrativa junta ao Balanço. A desta capital arrecadou 248.523\$748 rs. que contém mais 61.036\$344 rs. que no anno de 1856; a do Rio Grande 416.006\$939 rs. que contém mais 66.403\$623 rs. que naquelle mesmo anno; a do Norte finalmente 82.396\$042 rs.. mais rs. 9.763\$361 que no anno anterior. Foi o total do augmento nestas 3 repartições de rs. 137.293\$328 e elle certamente não foi devido senão a se ter feito a exportação dos productos em maior escala, e a ter-se elevado muito os preços dos mesmos pelas causas que já ponderei quando tratei do augmento das rendas.

Collectorias.

São 28 as collectorias (inclusive a agencia em Nonohay) não indo indicadas na tabella já referida as do Passo Fouto e Caingassú, porque, com quanto fossem criadas no anno de 1857, não remetterão os balancetes e certidões do que arrecadarão nesse anno o tempo de poderem ser escripturados nesse exercicio. Estes Repartições fiscais em sua generalidade não estão no pé que se deseja: se alguns collectores são de probidade, zelos e cumprem com exactidão os seus deveres, outros ha que parecem menos escrupulosos em proceder com elles o trabalho de estar exigindo a temessa dos balancetes, por não chegarem nos desridos tempos, ordenando que reformem os que tem mandado, e chamando-as ao cumprimento de suas obrigações. Foi para remover estes e outros inconvenientes, não menos graves, que V. Ex. acudiu com o regulamento de 31 de Março do corrente anno, no qual providenciando sobre o modo porque se regularão as operações da receita e despesa da Fazenda Provincial, indicou o tempo do encerramento e remessa das contas das repartições subalternas, e estabeleceu o meio de obstar e mesmo reprimir as faltas ou abusos que houvessem. Por se ter dado ultimamente uma indesculpável negligencia da parte de um collector na remessa das contas mensais, causando com isso não pequenos inconvenientes à regularidade do serviço a cargo da Contadoria, me vi forçado a demittir esse collector, dando esse passo de intelligencia com o illustre inspector da Thesouraria de Fazenda, onde se davão iguais motivos para pela sua parte também tomar essa providencia.

A collectoria do Pontão no anno de 1856 produziu 26.339\$310 rs., e no anno de 1857 sómente 25.882\$440 apresentando para menos rs.. 766\$830, quando a arrecadação devia elevar-se neste ultimo anno, porque o imposto sobre os animaes exportados, que é o que alli exclusivamente se arrecada, foi elevado a 800 da de bestas para a feira de 1856 foi grande, e que tendo elle causado muitos prejuizos, por não terem sido vendidas as muitas tropas aí então acumuladas, resultou não terem concorrido compradores a esta província no anno de 1857, e q' a exportação fosse insignificante. Uma outra causa assinala elle, e é a de darem hoje ostrepeiros preferencia á estrada de Nonohay: até certo ponto pôde-se aceitar esta justificação, porq' é sabido q' foi grandemente q' ficassem por render muitas tropas, e q' a compra de animaes e exportação nesta província fosse muito limitada no anno seguinte de 1857. Estando eu na villa de Lages no anno de 1856, soube por muitas pessoas que o contrabando das bestas era grande, e que até havião pessoas que se encarregavão desse modo de vida; sou por agencia de Nonohay no anno de 1856 arrecadou 3.316\$400 rs. e no de 1857 9.140\$800; a diferença de

5.832\$400 rs. que apparece de mais, alem de ter havido elevação do imposto ao dobro do que estara estabelecido, não deixa por isso de abonar de algum modo o que se diz agora — de preferirem os tropeiros passar por ali. Eu tenho pedido a pessoas de conceito informações circunstâncias e seguras sobre este objecto; logo que as obtenha me apressarei em dar parte a V. Ex. e de pedir as convenientes providencias. Tendo os collectores de Alegrete, Sant'Anna do Livramento e Jaguarão entrado em dvidas e consultado se os couros veccuns exportados pela fronteira para o Estado Oriental, estavão sujeitos ao pagamento do imposto de 3 %, estabelecido pela lei do orçamento, por parecer aos mesmos collectores, que à vista do que foi estipulado no art. 4.^o do tratado de comércio e navegação entre o império e aquele estado em 12 de outubro de 1851, não devião cobrar esse imposto, com o parecer fiscal respondi fazendo-lhes ver — que os couros exportados estavão sujeitos ao pagamento do imposto, porque a elles não tinha a menor referência o citado art. 4.^o do tratado; que o favor ahí concedido pelo Brasil àquele estado, é que este não pagará por espaço de 10 annos, o imposto de consumo do xarque e mais productos do gado que importar pela fronteira para esta província, o que é cousa muito diversa — que sendo esta matéria tão simples e clara, não podia ser objecto de dúvida, e que por tanto não hesitassem em cobrar o imposto pelo modo estabelecido na mencionada lei do orçamento. Tendo já sido organizados o balanço, orçamento e outros muitos serviços, que lhe são connexos, conforme os modelos e ordem que V. Ex. se serviu dar para haver melhor sistema neste ramo de serviço, facilitar-se o trabalho, e colherem-se as consequentes vantagens que d'ahi resultão, V. Ex. me permitirá que eu, consigoando aqui esta lembrança, indique, alem de outros muitos actos, os que na execução tem apresentado mais imediato e profícuo resultado. Tem sido cumpridas as instruções que V. Ex. deu em 30 de outubro de 1857 para regular por método o registro em livro proprio dos títulos de domínio de todos os bens da raiz, ou próprios pertencentes à Fazenda Provincial, intencionando-se a origem do domínio ou título de sua aquisição e data da incorporação com todas as mais circunstâncias especificadas nas referidas instruções. Igualmente se tem observado as instruções que nesse mesmo dia 30 de outubro V. Ex. também mandou executar — de se não darem auxílios ou empréstimos pecuniários a camaras municipaes, repartições, associações ou a quaisquer particulares, que já tivessem obtido iguaes favores para qualquer fim ou serviço, sem que os beneficiados ou concessionarios prestassem contas e mostrassem o destino do que anteriormente lhes fôra concedido, ou de sua exacta applicação, não se entregando mesmo assim tses auxílios ou empréstimos senão em parcelas ou prestações, em épocas certas, e jamais uma prestação sem ter dado contas da anterior, devendo haver além disso seguranças ou fianças, e observar-se uma escripturação especial em livro proprio para as tabellas e quadros que tem de servir e acompanhar os orçamentos anuais. As instruções de 18 de Dezembro desse mesmo anno de 1857, regulando o sistema das propostas em cartas fechadas por duplicata, e o processo das mesmas para a arrematação das obras e serviço publico da província, tem apresentado resultados superiores aos que se desejavão; basta só dizer que por esse sistema se evitão os perniciosos abusos que erão frequentes nas arrematações de combinarem alguns dos concorrentes sobre o preço, de aparecerem especuladores que lucravão habilitando-se e lançando para desistirem logo, deixando o campo a quem lhes desse uma gratificação, que de prompto receberão : por este meio das propostas nada disto pôde-se dar, porque cada propONENTE, a sós consultando suas forças e possibilidade, propõe o preço que lhe convém, e assim a Fazenda Provincial aceita e firma o contrato com aquelle cuja proposta, pela sua abertura e imediato processo, é reconhecida ser mais vantajosa. Na celebração destes contractos as prestações tem também sido reguladas pelo sistema estabelecido por V. Ex. no seu officio n. 438 de 17 de Maio do corrente anno, em um escala proporcional, sendo a primeira na razão de 5 a 10 %, e a ultima pelo menos de 30 %, do preço do contrato, tendo-se alem disto observado a regra que V. Ex. recomendou no mesmo officio. O acto de 31 de Março do corrente anno, mandando observar o regulamento que estabelece o sistema de contabilidade e escripturação per exercícios, está sendo posto em prática na contadaria, e tem-se expedido as convenientes ordens para as repartições subalternas seguirem, na parte que lhes é applicável, o que foi providenciado no mesmo regulamento, esperando eu que V. Ex. me permita fazer aqui honrosa menção da assidua dedicação e pleno desempenho com que o official-maior da mesma Contadaria, o cidadão Luiz Ferreira d'Abreu, tem satisfeito todos os trabalhos daquela repartição a seu cargo. Havendo muitos serviços contracidos e em administração, e tendo a lei do orçamento vigente n. 493 de 18 de Dezembro de 1857 previsto o caso de que pela deficiencia de rendas não se podessem elles realizar por falta de fundos, autorisou no art. 22 a emissão de letras ou apólices de valor fixo para fazer face ao deficit, e acontecendo, como já expuz a V. Ex. ter havido diminuição de rendas no corrente anno, conforme V. Ex. providenciou, e me autorisou, emitirão-se letras no valor de rs. 431\$31\$317, as quais tem sido descontadas pelo Banco desta província a 9 %, a 4 e 6 meses, e com o producto das mesmas se tem acudido áquellas despesas. Estes são os dados e informações que tenho a hora de apresentar a V. Ex., de quem espero merecer desculpa pela imperfeição delles, certo V. Ex. de que meus desejos são os de bem servir e desempenhar os encargos que sobre mim pesão, e igualmente de corresponder às vistos de V. Ex. e bondade com que me trata. Deus guarde a V. Ex. Contadaria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 27 de Outubro de 1858. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz, Presidente desta Província. O Contador, João Capistrano de Miranda e Castro, Conforme, José Manoel Duarte Lima, Secretario do Governo.

Estatutos da Sociedade do Theatro de S. Pedro, desta cidade.

Art. 1.^o A sociedade tem por fim a conclusão e manutenção do novo theatro.

Art. 2.^o O seu capital é de 25:000\$ reis, divididos como até aqui em acções de 500\$ reis cada uma.

Art. 3.^o Este capital será amortizado com os rendimentos do mesmo theatro, e a amortização será feita por meio de sorte, não podendo porém em cada sorteio caber a cada acção mais do que a quantia de 400\$ reis.

Art. 4.^o Logo que as acções tenham sido amortizadas, ou se antes disto o Governo Provincial as resgatar, será o Theatro entregue à Província.

Art. 5.^o Os Socios que no prazo marcado pela directoria não preencherem as suas acções, perderão o direito a elas e ás quantias com que tiverem entrado.

Art. 6.^o A propriedade das acções dá a preferencia na assignatura dos camarotes, ou das cadeiras.

Art. 7.^o As acções não poderão ser transferidas senão de um para outro socio.

Art. 8.^o Todo o socio tem direito de votar na proporção das acções que possuir com a clausula, porém, que de 5 até 8 contos, só ha um voto por duas acções, e d'ahi para cima um voto por quatro acções.

Art. 9.^o A Assembléa Geral, reunir-se-ha annualmente no dia 29 de junho e extraordinariamente quando fôr convocada pela directoria, julgando-se constituida quando estiver reunido metade do seu capital, representado pelos socios presentes, ou pelos ausentes que enviarem procurações aos mesmos socios.

Art. 10. A Assembléa Geral compete eleger a directoria, tomar-lhe contas, e dar todas as providências que forem conducentes ao bem da sociedade.

Art. 11. A directoria será composta de um Presidente, um Thesoureiro e um secretario.

Art. 12. A directoria é encarregada de concluir as obras do Theatro, vigiar na sua conservação, nomear e demittir os empregados quando fôr necessário, entender-se com as autoridades, decidir as duvidas que ocorrerem, e tomar todas as medidas indispensaveis para o desempenho de suas funções.

Art. 13. A directoria actual durará até a primeira reunião da Assembléa Geral.

Art. 14. A liquidação da sociedade, quando se dissolva por qualquer das hypotheses de que trata o art. 4.^o, ficará pertencendo à directoria que existir, ultimamente nomeada.

Barão de Quatáhui, presidente da directoria ; Manoel Domingues da Costa, thesoureiro da directoria ; Manoel Ferreira Porto Filho, José Dias de Sousa, José Pedro Alves, João Corrêa de Oliveira, Joaquim José Ferreira Barbosa, José Antônio Coelho Junior, Lopo Gonsalves Bastos, Benjamin Aveline, José Luiz da Costa Junior, João Rodrigues Fagundes, João Henrique Marques, José Francisco dos Santos Pinto, João José Vieira, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, Francisco Pacheco da Silva Leão, Leite & Moura, José de Sousa Costa, por João Fernandes Soares, Joaquim de Oliveira Netto, Dionísio de Oliveira Silveiro, João Caetano Ferraz, Francisco da Silva Paranhos Chaves, Joaquim José da Silva Bastos, Francisco Pereira da Rocha Paranhos, Dr. Luiz da Silva Flores, Barão de Caçapava, por procuração de minha mãe a Sra. Baronesa de Gravatalhy, Francisco Baptista da Silva Pereira, Manoel Fialho de Vargas.

Por despacho de 28 de Novembro de 1857 fôrão estes estatutos provisoriamente aprovados pela presidencia para os efeitos do § 53 secção XVIII da Lei do Orçamento Provincial n.º 307 de 4 de março do mesmo anno, devendo a sociedade na forma da Legislação commercial, dirigir-se ao poder competente.

Quadro das Loterias com declaração das que já foram extraídas.

LOTERIAS DECRETADAS.	A QUEM CONCEDIDAS.	QUANTAS EXTRAÍDAS.
Lei n. 8 de 1837, 6 de cem contos.	A favor das famílias dos legalistas.	5
Lei n. 3 de 1846, 6 de cincuenta contos.	A beneficio da Igreja de Pelotas.	Todas.
Lei n. 10 de 1846, 6 de cem contos.	Obras da Igreja dos Dóres.	1
Lei n. 15 de 1846, 6 de cincuenta contos.	Obras da Matriz do Rio Pardo.	1
Lei n. 29 de 1846, 1 loteria annual de cem contos.	Santas Casas de P. Alegre e R. Gr. ^o	6 1/2 Loterias
Lei n. 30 de 1846, 1 de duzentos contos.	Igreja da villa de Caçapava.	Sómente uma 4. ^a parte.
Lei n. 30 de 1846, 1 de duzentos contos.	Idem da villa da Cachoeira.	2 8. ^a partes.
Lei n. 31 de 1846, 1 de duzentos contos.	Idem da Cruz Alta.	Nenhuma.
Lei n. 32 de 1846, 1 de duzentos contos.	Idem de S. Gabriel.	Idem.
Lei n. 40 de 1846, 1 de duzentos contos.	Igreja de S. Antonio, casa da ca-	mara e cadeia.
Lei n. 184 de 1850, 3 de cem contos.	Nova Matriz de Pelotas.	Nenhuma.
Lei n. 212 de 1851, 5 de cem contos.	Idem do Rio Grande.	A 1. ^a 4. ^a parte.
Lei n. 239 de 1852, 1 de cem contos.	A capella do Menino Deus.	Tres 5. ^a partes da 1. ^a e
Lei n. 253 de 1852, 2 de cem contos.	Obras do theatro da capital.	a 1. ^a e 2. ^a 4. ^a parte da 2. ^a
Lei n. 265 de 1852, 1 de cem contos.	Obras da Igreja de Taquary.	Toda.
Esta mesma lei concede outra loteria de cem contos para as obras da Matriz de Mostardas.		Todas.
Lei n. 316 de 1855, 6 de cem contos.	Theatro da capital.	2 5. ^a partes.
Lei n. 366 de 1857, 2 de cem contos.	A f. ^a de vin. e cerveja em Pelotas.	Nenhuma.
		3
		Nenhuma.

Secretaria da Presidencia em Porto Alegre 30 de outubro de 1858.

*José Manoel Duarte Lima,
Secretario do Governo.*

Receita e despeza da Província de S. Pedro do Sul, do semestre de Janeiro a Junho do exercício de 1858.

RECEITA.	ABRECADADA	DESPESA	FIXAÇÃO.		DESPENDIDA.	POR DESPENDER
			ORÇADA NA LEI.	CREDITO SUP.		
Ordinaria	302:1968779	TITULO 1. ^a	1.004.420\$664	50.000\$000	323.743\$807	820.676\$857
Extraordinaria	10.300\$187	TITULO 2. ^a	141.570\$000		8.530\$996	133.039\$004
Movimento de fundos	312.496\$966	TITULO 3. ^a	40.000\$000		6.883\$000	33.117\$000
	217.899\$117	TITULO 4. ^a	32.000\$000	30.000\$000	22.890\$989	39.109\$011
Saldo, que passou do exercício de 1857			1.307.990\$664	80.000\$000	362.048\$792	1.025.941\$872
		Movimento de fundos			105.483\$304	
		Saldo, em 30 de Junho de 1858.			467.532\$096	
					160.487\$636	
					628.019\$732	

Explicação do saldo.

Existente nos cofres da Contadoria Provincial, a saber :		
Em moeda	10:4878585	
Em letras a vencer	13:483\$327	23.970\$912
» na procuradoria fiscal		380\$000
» na mesa de reendas da cidade do Rio Grande	15.964\$368	
» » » da villa de S. José do Norte	2.196\$910	
» na collectoria da cidade de Rio Pardo	4.352\$002	
» » » de Pelotas	6.209\$953	
» » » de Alegrete a saber :		
» Em moeda	9.764\$185	
» Em bens adjudicados à fazenda	2.163\$800	
	41.927\$985	
» » » de Jaguarão	862\$386	
» » da villa de Bagé	976\$972	
» » » de Taquary	163\$636	
» » » da S. Borja	5.885\$242	
» » » da Cruz-Alta	2.381\$966	
» » » das Dores de Camaquãm	378\$903	
» » » da Encrusilhada	164\$120	
» » » da Cacheira	830\$074	
» » » de Triunfo	1.335\$756	
» » » de Piratini	4.676\$057	
» » » de S. Gabriel	1.855\$232	
» » » de Santa Maria	470\$400	
» » » de Caçapava	543\$649	
» » » da Urugnayana	2.280\$939	
» » » de Sant'Anna do Livramento	263\$120	
» » da freguesia das Torres	371\$875	
» » » de Viamão	603\$750	
» » » de Itaqay	1.314\$731	
» » do passo do Pontão	700\$000	
» » » de Nonohay	2.254\$080	64.785\$126
» em poder de diversos exactores, dependente da liquidação de suas contas		1.165\$145
» em poder de diversos ex-exactores, dependente de liquidação de contas antigas existentes na thesouraria de fazenda		70.186\$453
		160.487\$636

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Outubro de 1858.

*O Oficial Maior,
Luis | Alvaria d'Almeida.*

**Receita da província de S. Pedro do Sul, arrecadada no semestre
de Janeiro a Junho de 1858 e do exercício do mesmo anno.**

	DEMONSTRAÇÃO DA RENDA	ARRECADADA	TOTAL
3.*	Imposto de exportação de 3 por cento sobre arroba de charque	54:807807	
4.*	Idem, de 3 por cento sobre couros vaccuns	29:0958423	
5.*	Decima de predios urbanos	8628020	
6.*	Imposto de patente d'aguardente de consumo	69:7618117	
7.*	Idem, de 28 sobre cabeça de gado que se talhar para consumo público	47:0458332	
8.*	Idem, de exportação de 3 por cento sobre todos os generos de produçao da província	34:9888906	
9.*	Muta alza dos escravos	29:2228039	
10	Cobrança de dívida activa	11:4238742	
11	Taxa de heranças e legados	12:8888750	
12	Imposto de 800 rs. sobre a cabeça de gado vaccum e cavallar, e de 18 rs. sobre cabeça de animal muar	8:8938400	
13	Emolumentos dos passaportes das embarcações	1:4798820	
14	Metricaria das aulas do instrucção secundaria.	1103000	
17	Imposto de 408 rs. sobre casas de modas e leilões	1608000	
18	Idem, de 608 rs. sobre cada escravo exportado, por mar ou por terra	7:2008000	
19	Idem, de 5 por cento de novos e velhos direitos dos empregos provincias	1:0318114	
21	Produto do rebanho de merinos	8708000	
22	Receita extraordinaria, a saber:		
	Armazenagem arrecadada pelas mesas de rendas	2748400	
	Premio de meio por cento de assignados, idem	3248407	
	Multas por infrecção do regulamento, idem	1598650	
	Ditos por infrecção de contractos	1608500	
	Emolumentos de certidões	208560	
	Taxa de porcentagem sobre pontes arrecadadas antes da execução da lei	118000	
	Reposições e restituições	4,0988613	
	Indemnisações	1468770	
	Venda de objectos	2288800	
		2:9568790	
23	Imposto de 2000 rs. sobre cada escravo importado na província	2008000	312:4908966
	Movimento de fundos		217:8993117
			<u>530:8968083</u>

TABELLA N. 1.

Despeza da Provincia de S. Pedro do Sul, do semestre de Janeiro a Junho do exercicio de 1858.

TITULOS	P. R. E. L.	PIXAÇÃO.		DESPENDIDA.	POR DESPENDER
		ORÇADA NA LEI.	CREDITO SUP.		
TITULO 1.º					
	1.	27:240\$000		2:566\$620	24:673\$380
	2.	32:000\$000		10:804\$902	21:195\$098
	3.	165:212\$000		38:191\$553	127:020\$447
	4.	80:000\$000		4:202\$282	75:797\$718
	5.	170:000\$000		54:646\$794	115:353\$206
	6.	120:000\$000		28:444\$596	91:555\$404
	7.	10:000\$000		1:425\$330	8:574\$670
	8.	30:000\$000		9:346\$020	20:653\$980
	9.	62:642\$000		17:487\$076	45:154\$924
	10.	40:000\$000		9:475\$175	30:524\$825
	11.	1:840\$000		50\$000	1:790\$000
	12.	22:000\$000		8:000\$000	14:000\$000
	13.	5:000\$000			5:000\$000
	14.	5:000\$000			5:000\$000
	15.	112:000\$000		41:248\$756	70:751\$244
	16.	3:800\$000		1:150\$000	2:650\$000
	17.	7:686\$664		2:458\$648	5:228\$016
	18.	200:000\$000	50:000\$000	94:246\$055	155:753\$945
TITULO 2.º	19.	3:000\$000		740\$996	2:250\$004
	20.	12:000\$000			12:000\$000
	21.	10:000\$000			10:000\$000
	22.	3:000\$000			3:000\$000
	23.	2:000\$000			2:000\$000
	24.	12:000\$000			12:000\$000
	25.	6:000\$000			6:000\$000
	26.	4:000\$000		31\$000	3:969\$000
	27.	8:000\$000			8:000\$000
	28.	1:200\$000			1:200\$000
	29.	16:000\$000			16:000\$000
	30.	15:000\$000			15:000\$000
	31.	4:500\$000			1:500\$000
	32.	3:000\$000		3:000\$000	
	33.	600\$000		250\$000	350\$000
	34.	4:000\$000		1:500\$000	2:500\$000
	35.	1:270\$000			1:270\$000
	36.	5:000\$000			5:000\$000
	37.	3:000\$000		4:000\$000	2:000\$000
	38.	3:000\$000			3:000\$000
	39.	2:000\$000		2:000\$000	
	40.	16:000\$000			16:000\$000
	41.	5:000\$000			5:000\$000
	42.	3:000\$000			5:000\$000
TITULO 3.º	43.	8:000\$000			8:000\$000
	44.	4:000\$000			4:000\$000
	45.	10:000\$000		6:883\$000	3:117\$000
	46.	10:000\$000			10:000\$000
	47.	8:000\$000			8:000\$000
TITULO 4.º	48.	2:000\$000			2:000\$000
	49.	2:000\$000			2:000\$000
	50.	4:000\$000			4:000\$000
	51.	6:000\$000			6:000\$000
	52.	2:000\$000	21:973\$486	21:878\$909	2:094\$577
Diversas despesas não autorisadas	53.	16:000\$000	8:026\$515	391\$600	45:608\$406
				620\$480	7:406\$035
		1,307:090\$664	80:000\$000	362:048\$792	1,025:044\$979

Memorandação da renda provincial arrecadada pela Contadoria Provincial, e suas repartição, que lhe são subordinadas, nos primeiros semestres dos exercícios de 1855 a 1857, comparada com o do primeiro semestre do exercício de 1856.

SS DA LEI	IMPOSTOS.	PRIMEIRO SEMESTRE DE			TERMO MÉDIO.	PRIMEIRO SE- MESTRE DE 1858	DEPARTE	
		1860	1860	1857			PARA MAIS	PARA MENOS
3.	Imposto de exportação de 3 0% sobre arroba de xarope	87.002\$008	65.073\$257	83.765\$006	78.014\$080	63.614\$065		
4.	Idem, de 3 0% sobre carros vacunos	70.910\$220	74.047\$837	90.160\$201	78.372\$772	30.733\$546		13.094\$115
5.	Declinação dos preços urbanos	23.008\$103	21.076\$891	24.302\$378	23.942\$487	26.994\$222		11.639\$20
6.	Imposto de patente d'água ardente de consumo	40.378\$842	65.812\$709	67.051\$2100	54.300\$747	71.014\$269	2.711\$733	
7.	Idem, de 25000 rs. sobre cabeça de gado morto para consumo etc.	11.100\$000	42.300\$000	40.629\$330	33.301\$778	17.223\$522		
8.	Idem, de exportação de 3 0% sobre todos os géneros de produção da província	40.000\$000	44.381\$309	50.549\$377	47.160\$516	01.137\$332	27.773\$554	
9.	Reia siza dos escravos	30.078\$001	26.403\$103	37.103\$403	31.510\$286	42.170\$146		4.983\$079
10.	Cobranças de dívida activa	10.180\$010	8.741\$249	24.712\$214	14.014\$804	0.654\$141	4.171\$228	
11.	Taxas de loterias e legados	14.480\$201	14.033\$814	60.906\$759	31.700\$272	28.383\$817		7.990\$163
12.	Imposto de 800 rs. por cabeça de gado vacum e cavallar, e de 18 rs. sobre cabeça de animal menor, etc.	6.340\$000	4.170\$400	6.648\$400	5.688\$200	10.078\$400		3.376\$125
13.	Emolumentos de passaportes das embaceções	1.500\$340	1.104\$240	2.133\$810	1.710\$130	2.114\$380	4.090\$134	
14.	Matrícula das esolas de instrução secundaria	600\$060	400\$010	430\$000	506\$860	306\$224		
15.	Premios de bilhetes de loteria não rocamboles		4.000\$800	424\$840		4.108\$000		304\$163
16.	Premio de 9 0% ao anno, a que são sujeitos os devedores da fazenda provincial		871\$877	425431				
17.	Imposto de 4000 rs. sobre casas de modas e lojões	420\$000	160\$000	280\$000	180\$066	100\$000		
18.	Idem, de 800 rs. sobre cada escravo exportado, etc.			3.250\$000		7.850\$000	268006	
19.	Idem, de 5 0% do novos e velhos direitos dos empregos provinciais	429\$270	57\$400	498\$432	843\$803	1.017\$782	722\$748	
20.	Produto dos bens de evento							
21.	Idem, do rebanho de merinos	51\$000	241\$570	940\$000	410\$850	370\$000		
22.	Imposto de 2000 rs. sobre cada escravo importado na província	448\$000	288\$800			200\$000		33\$586
	Diversos impostos abolidos, e outros que passarão para as câmaras municipais	80\$000	798\$020					
		964.470\$458	304.381\$326	400.043\$8511	402.560\$360	393.031\$014	57.900\$363	73.548\$687

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1863.

O OFICIAL MAIOR,

Luis Faúcia d'Almeida.

Demonstração da renda provincial arrecadada pela Contadoria provincial, e suas repartções, que lhe são subordinadas, nos 5 últimos exercícios, comparada com a do exercício de 1857.

SS. N. Ex.	IMPOSTOS.	EXERCÍCIOS.					TERMO MÉDIO.	EXERCÍCIO DE 1857	DIFERENÇAS	
		1852	1853	1854	1855	1856			PARA MAIS.	PARA MENOS.
3.	Imposto de exportação de 3 % sobre arroba de xarque	83.484\$669	135.632\$921	129.779\$485	131.606\$855	140.352\$208	125.375\$427	180.312\$370	54.937\$143	
4.	Idem, de 3 %, sobre os couros vacas (anteriormente ao exercício de 1855 este imposto era de 80 rs. por cada um couro)	57.497\$920	50.446\$040	54.098\$360	114.900\$621	151.370\$646	87.382\$757	158.105\$552	70.522\$795	
5.	Decima dos predios urbanos	79.231\$368	63.322\$581	72.374\$182	73.119\$396	72.710\$334	72.592\$912	77.401\$389	4.808\$477	
6.	Imposto de patente da aguardente de consumo	54.761\$758	66.700\$809	102.406\$510	92.378\$505	105.945\$841	84.438\$684	134.255\$959	49.817\$275	
7.	Idem, de 2% rs. sobre cabeça de gado morto para consumo público etc.	151.210\$670	8.526\$000	17.277\$206	46.914\$000	84.978\$000	61.781\$175	80.559\$330	18.778\$161	
8.	Idem, de exportação de 3 %, sobre todos os géneros de produção da província etc.	54.179\$618	70.228\$519	71.460\$133	88.132\$973	92.964\$879	75.393\$230	120.661\$382	45.268\$152	
9.	Meia siza dos escravos	39.987\$199	50.974\$771	57.798\$934	57.767\$991	61.766\$547	53.647\$104	77.428\$268	23.781\$160	
10.	Cobrança da dívida activa	25.208\$141	27.084\$971	26.835\$163	23.356\$308	23.516\$358	25.210\$908	38.142\$525	12.932\$517	
11.	Taxa de heranças e legados	31.285\$724	33.904\$461	23.501\$114	44.789\$931	52.262\$412	37.160\$728	91.767\$598	54.606\$870	
12.	Imposto de 800 rs. sobre cabeça de gado vacum, cavallar e muar etc.	12.781\$600	20.664\$200	23.341\$600	23.701\$800	28.011\$200	21.880\$080	33.623\$600	11.743\$320	
13.	Emolumentos de passaportes das embarcações	2.488\$160	3.741\$700	2.845\$120	3.012\$800	2.984\$320	3.014\$272	5.664\$050	2.649\$778	
14.	Matrícula das aulas de instrução secundaria	840\$000	770\$000	530\$000	600\$000	500\$000	648\$000	450\$000	198\$000	
15.	Premios de bilhetes de loterias não reclamados	7.135\$000	555\$000	992\$500		3.467\$380	3.040\$970	3.040\$160	5\$190	
16.	Premio de 9 %, ao anno a que ficão sujeitos os devedores da fazenda provincial etc. (este imposto foi de 11/2 %, ao mesz até o exercício de 1856)	499\$863	375\$953	378\$551	425\$626	610\$298	381\$458	413\$669	267\$789	
17.	Imposto de 40% rs. sobre casas de modas e leilões	160\$000	160\$000	120\$000	340\$000	240\$000	204\$000	280\$000	76\$200	
18.	Dito, de 50% rs. sobre cada escravo exportado por mar, ou por terra para fóra da província, etc.							16.100\$000		
19.	Dito, de 5 %, de novas e velhas direitos dos empregados provinciales (até o exercício de 1856 foi de 10 %, este imposto)	1.718\$877	820\$892	1.682\$783	1.585\$847	4.540\$8042	1.471\$488	2.560\$939	1.095\$451	
20.	Produto do evento			153\$000	51\$000	361\$370	188\$523	970\$000	781\$477	
21.	Idem, do rebanho de merinos									
22.	Imposto de 200% rs. sobre cada escravo, que for importado na província (de 1852 a 1856 foi cobrado este imposto na razão de 32% rs. por cada escravo)	704\$000	704\$000	224\$000	672\$000	512\$000	563\$200	200\$000	363\$200	
23.	Receita extraordinaria	1.716\$071	8.987\$231	15.537\$920	9.636\$125	4.719\$133	5.123\$286	27.074\$416	16.951\$130	
IMPOSTOS ABOLIDOS										
	Imposto de 8 % sobre a madeira Ipé	9.064\$000	39\$500	120\$760		38\$240	57\$670			
	Matrícula dos escravos de que se dever meia siza, etc.		3.720\$000				6.392\$000			
	Taxa de 100 rs. por tonelada sobre as embarcações, que navegarem pelo canal da barca									
	Idem, de 40 rs. por tonelada sobre as embarcações, que navegarem pela Lagoa dos Patos	3.689\$680	3.525\$140	3.201\$300			3.472\$040			
	Idem, de 2% rs. por cabeça de gado em pé exportado por terra para fora do imperio.		8\$000				\$5000			
IMPOSTOS QUE PASSARÃO PARA AS CAMARAS MUNICIPAES.										
	Taxa de passagem sobre pontes	4.702\$120	3.692\$380		82\$220	84\$560	2.329\$570			
	Imposto de 200% rs. sobre casas que venderem bilhetes de loteria de fora da província			225\$200	500\$000	300\$000	800\$000	800\$000		
	Idem sobre sejas etc.				318\$000	387\$600	310\$266			
ARTIGO 3.º DA LEI N.º 234 DE 1854.										
§ 1.	A quantia existente com applicação especial, para construção da casa de correção da capital	19.346\$284					19.346\$284			
2.	O produto da cal, mastros, vergonetas e ouler, que estava a cargo do director dos pharóes	614\$000					614\$000			
		642.314\$922	565.656\$259	605.743\$023	713.861\$398	837.726\$768	696.021\$141	1.048.717\$413	370.755\$096	828\$989

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1858.

O OFICIAL MAIOR,

Luiz Ferreira d'Abreu

QUADRO da dívida activa da Província de São Pedro do Sul, liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1857.

ANOS E EXERCÍCIOS.	TOTAL.	IMPOSTOS.			EMPRESTIMOS.			ADIANTAMENTOS.		EM VIA DE EXECUÇÃO.	POR LIQUIDAR.	ESTADO DA DÍVIDA.			
		Decima urba-na.	Imposto sobre seges.	Decima não classificada por annos.	A Camaras, associações e outras corp. ^{es}	Para auxílio de diversas fa-bricas.	Ao Governo Geral.	De ordenados a empregados províncias.	A Colonos.			Cobravel.	Duridosa.	Insolvel.	
De 1834—1835	440\$118	140\$118													
1835—1836	441\$910	441\$910													
1836—1837	411\$293	411\$293													
1837—1838	328\$986	328\$986													
1838—1839	388\$580	388\$580													
1839—1840	454\$490	454\$490													
1840—1841	388\$232	388\$232													
1841—1842	12:493\$344	493\$344			12:000\$000										
1842—1843	18:610\$611	610\$611			18:000\$000										
1843—1844	38:396\$126	396\$126			38:000\$000										
1844—1845	29:525\$243	713\$118			28:812\$125										
1845—1846	24:700\$739	760\$489			23:940\$250										
1846—1847	21:385\$391	1:001\$036			20:384\$335										
1847—1848	81:212\$618	1:692\$618			79:520\$000										
1848—1849	49:013\$282	2:013\$282			47:000\$000										
1849—1850	8:672\$922	1:437\$756								7:235\$166					
1850	44:847\$695	1:798\$075			43:049\$620										
1851	50:358\$677	5:052\$836			34:600\$000						40:705\$844				
1852	54:533\$801	4:323\$216			34:520\$754						42:689\$834				
1853	184:208\$148	3:078\$157	76\$400		14:000\$000	3:000\$000	151:687\$634					41:865\$957			
1854	25:317\$890	3:736\$970	95\$600		17:000\$000	3:500\$000						4:335\$320			
1855	26:891\$975	8:068\$569	208\$400		15:984\$000							2:604\$289			
1856	50:290\$724	9:986\$052	32\$800	9:287\$397	19:849\$600	8:000\$000						3:134\$875			
1857	131:095\$933	24:698\$762			93:769\$150	10:000\$000							800:432\$894	53:460\$806	215\$028
	854:108\$728	72:414\$646	413\$200	9:287\$397	540:429\$834	24:500\$000	151:687\$634	2:804\$738	52:571\$279	854:108\$728			800:432\$894	53:460\$806	215\$028

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre 20 de Setembro de 1858.

O OFFICIAL MAIOR, *Luiz Ferreira d'Abreu*.

Relação dos diversos processos pendentes no Juizº dos Feitos da Fazenda Provincial no exercício de 1838.

AUTORES.	ATOS.	SUBSTÂNCIA DOS PROCESSOS.	OBJETOS OBJETIVADOS.	DATAS EM QUE FORAM INTENTADOS.	ESTADO DOS PROCESSOS.	OBSERVAÇÕES.
A Fazenda Provincial.						
A mesma.	Julio Henrique Knor,	Assignação de Itens	Alouance Repudado.	12 de Março de 1838	Tendo o Réu se ausentado para Hamburgo, por elle se espera para ser citado afim de constituir novo Advogado que sustente a discussão dos Karburgos com que velo é ação intentada.	
A mesma.	José Gomes da Silva Ramor, e Luis Garibistro.	Notificação.	O cumprimento do contrato do 20 de Março de 1838, sobre da Vara de Gravatá,		Foi avançada a notificação que Itens em Audiência de 21 de Abril na qual se fizes marcou o prazo até a final do corrente mês para darem prompta a obra de arreto da Vara de Gravatá, na forma do contrato, com a pena no mesmo constante, ficando o qual se prosseguirão os devidos termos.	Proven esta dívida do saldo de quantia de \$1500,000 rs. recebida pelo Réu para a fornecimento dos cavalos que formavam o Piquete de S. M. O Imperador, quando esteve nesse Província.
A mesma.	Manoel Fialho de Vargas Filho,	Idem.	O cumprimento do contrato da arrematação das obras da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos d'Aldeia,	4 de Maio de 1838.	Tendo notificado o Réu para reparar os defeitos encontrados pela Comissão de Engenheiros nas obras da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos de Freguesia d'Aldeia, na quantidade de arrematante d'elas, pediu elle vista para dizer do seu direito e formar os autos com vista a seu Advogado onde se acha.	
A mesma.	O mesmo	Idem.	O cumprimento do contrato da arrematação das Pontes dos Verretos, e do Melo.	8 de Março de 1838.	Seendo notificado o Réu para dar as obras das pontes na perfeição do contrato, salvo pena da multa de 1 1/2 por cento ao mês, sobre as prestações já recebidas, pediu o mesmo Réu vista para allegar de seu direito, o qual se teve em poder de seu Advogado.	

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre 1.^o de Julho de 1838.

O PROCURADOR FISCAL DA FAZENDA PROVINCIAL, Felisberto Pereira da Silva.

Relação das execuções pendentes no Juizo dos Peitos da Fazenda Provincial no exercício de 1838.

DEVEDORES.	ORIGEM DAS DIVIDAIS.	PRINCIPAL.	JEROS.	MULTAS.	TOTAL.	ANOS A QUE PERTENCEM.	DATA DA REFERENSA PARA O JUIZO.	COBRAVEL.	BREVES.	INCOADA VELIS.	COBRANÇAS.	ESTADO DAS CAUSAS.	OBRAÇAÇÕES.
José Jacintho Parão, por cobrança de sua mulher Anna Maria da Conceição.	Decima de Intendência.	94000000				1836	3 de Junho de 1838.	Cobravel.				Em virtude de precatória do Juiz foi arrolada no Ofício do Rio Parão, a essa pertinente no executado, produzido o fôlego da quantia de 2475180 que foi recolhida na Collectoria daquelle ofício em 16 de Agosto do corrente ano, tendo de confirmar-se o executivo contra o mesmo, logo que conste rendido, e que tenha bens, o que até ao presente se ignora.	
Domingos Antônio da Costa Gutiérrez e seu filho Joaquim José Velho.	Letro.	8000000			8000000	1832	4 de Fevereiro de 1837.					Tendo também feito prelatura em uma escrava do mestre, a elle veio com embargos de herdeiros senhor e possuidor Edmundo José da Silva Jardim, que tendo no depois falecido, foi habilitada sua clávia para com ella seguir a causa dos embargos, sendo letrado juiz o que se achou os autos na Procuradoria Fiscal.	
Os mesmos.	Alcance.	8000000			8000000	1832	10 de Março de 1838.					Possui-se precatória em 12 de Fevereiro de 1837, para o Município da Vassoura, onde são moradores o devedor e seu filho, óficio de se procurar ali sequestro nos bens dos mesmos, por cuja diligência se espera, para seguir os termos da execução.	Procuram esta divida do alcance.
Antônio Marques Leite de Castro, e seus filhos Edmundo de Arevedo e Souza, e José Antônio Moreira.	Alcance.	4980070				1833	9 de Junho de 1837.					Possui-se precatória em 17 de Março de 1838, para a Vila da Vassoura, em cujo termo são moradores, o devedor e seu filho, óficio de se procurar ali sequestro nos bens dos mesmos, por cuja diligência se espera para seguir os termos da execução.	Procuram este alcance de quando o devedor serviu de Collector na Vila da Vassoura.
Manoel Gonçalves Garmelio.	Decima urbana.	637860			20887	980417 1831 a 1837	0 de Novembro de 1838	Cobravel.				A respeitoamento da Procuradoria Fiscadele 20 de Juho de 1837, foi sustentado os termos da causa, isto é que se verifiquem os pagamentos ou depois encontrados nos contos do mesmo executado.	Procuram este alcance de quando o devedor serviu de Collector na Cidade de Pelotas.
Manoel Joaquim Boeno e seus filhos Francisco Ferreira Jardim Brásio, e Herculano G. Cardoso.	Alcance II-quadado.	1220916			1220916	1833	8 de Março de 1838.	Cobravel.				Tendo o Rito perdido vista, velho-se os autos em poder do Advogado, desde 22 de Julho do corrente anno.	Procuram este alcance da decima urbana de seus prédios, estes na extremidade da demarcação dos limites desta Cidade.

Contadaria da Fazenda Provincial em Porto Alegre 1.^a de Julho de 1838.

O PROCURADOR FISCAL DA FAZENDA PROVINCIAL, Felisberto Pereira da Síca.

Quadro demonstrativo da dívida passiva da Província de S. Pedro do Sul, liquidada, por liquidar e prescrita até o ultimo de Dezembro de 1857

NATUREZA DA DESPEZA.	ANOS E EXERCÍCIOS	SOMA CORRESPONDENTE A CADA CLASSE.		LIQUIDADA.	POR LIQUIDAR.	PREScrita	OBSERVAÇÕES.
		PARCIAL	TOTAL.				
Instituição pública	1856	144\$000					
	1857	1.000\$002	2.113\$002		2.113\$002		Depende do exercício dos professores.
Colégio público	1857		23.613\$796		23.613\$796		Idem, da apresentação de contas de obras de igrejas, e da entrega de quantias destinadas para o mesmo fim.
Força policial	1857		253\$000		253\$000		Procede de alugueres de casas para quartéis de destacamentos do corpo policial: ignora-se se estão efectivamente ocupados.
Vaccina	1857		180\$000	180\$000			Resto das quantias consignadas nos §§ 54 e 94 da lei n.º 367 de 1857.
Diversas despesas	1857		036\$288		036\$288		
			26.796\$986	180\$000	20.616\$986		

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1859.

O Oficial maior,

Luis Faraut d'Abreu.

Relação dos proprios provincias existentes n'esta Capital, e em outros lugares da província com declaração do seu estado, valor e applicação.

LOCALIDADES.	OBJECTO.	N.º	VALOR.	ESTADO ACTUAL.	APPLICAÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
Capital.	Rua da Igreja.	Predio.	26:762. ⁰ 865	Principiado.	Para o Lycée D. Affonso.	Comprado o terreno por 4:400. ⁰ 400 réis, inclusive 400. ⁰ 000 da siza, e despendeo-se com a obra feita (as paredes e portas até a altura do primeiro pavimento) 22:362. ⁰ 865 réis.
	Largo da Forca.	Idem.	11:962. ⁰ 833	Em bom estado.	Para deposito de materiaes, ferramentas e utensílios, concernentes ás obras públicas, e também para recolher Colonos.	Idem por 2:833. ⁰ 515 réis, inclusive 160. ⁰ 315 réis da siza, e despendeo-se com concertos reis 9:429. ⁰ 308
	Praça de Palacio.	Terreno.	7:703. ⁰ 720		Para se edificar a casa da Assembléa Legislativa Provincial.	Idem por 7:500. ⁰ 000 réis, e despendeo-se com a colocação da pedra fundamental 203. ⁰ 720 réis.
	Estrada do Matto-grosso.	Chacara.	14:347. ⁰ 609	Idem.	Para se estabelecer convenientemente o rebanho de carneiros medianos.	Idem por 8:438. ⁰ 320 réis, e tem-se despendido com concertos na casa de moradia e cercas, e edificação de uma casa para estrebaria 5:909. ⁰ 289 réis.
Viamão.	Entre o passo do vigario e a freguesia.	Casa, pomar, potreiros e lavouras.	13:567. ⁰ 371	Idem.	Para a 1.ª posta da estrada entre esta Cidade e a Laguna.	Idem por 2:403. ⁰ 846 réis, e tem-se gasto com as obras feitas, segundo as contas do encarregado, prestadas até Setembro de 1857, 11:163. ⁰ 525 réis.
Conceição do Arroio Pelotas.	Fazenda da Boa-vista.	Casa, benfeitorias e campo.	19:830. ⁰ 390	Idem.	Para a 2.ª posta idem.	Idem por 9:613. ⁰ 384 réis, idem, idem, 10:215. ⁰ 206 réis.
	Capão do Indio.	Campo.	3:465. ⁰ 360		Para a 3.ª posta idem.	Idem por 350. ⁰ 000 réis, idem, idem, 2:945. ⁰ 360 réis.
	Rua de S. Jeronymo.	Terreno.	4:695. ⁰ 800		Para um quartel policial.	
S. Leopoldo.	Na estrada p.º Porto Alegre.	Idem.	5. ⁰		Para o Cemiterio publico.	
	Faxinal do Jº de Faria Roza	Terras.	4:743. ⁰ 840		Para colocaçao da posseção de Santa Cruz, e o resto para ser vendido aos Colonos, em chacaras.	
	Districto do Couto na Serra Geral.	Idem.	5:760. ⁰ 000		Para maior desenvolvimento da Colonia acima.	
Rio Pardo.	Faxinal de D. Josefa.	Idem.	7:000. ⁰ 000		Idem idem.	

* N. B. Forão adjudicados á fazenda provincial deus lanços de casas e um terreno na valor de 2:163.⁰800 réis, na Cidade de Alegrete, que não vão incluídos n'esta relação por não estarem ainda lançados no respectivo livro de proprios provincias, em razão de não terem vindo os precisos documentos, já exigidos por esta repartição.

Demonstração da despesa provincial realizada nos cinco últimos exercícios comparada com a do exercício de 1857.

NATUREZA DA DESPESA.	EXERCÍCIOS.					TERMO MÉDIO	DIFFERENÇAS	
	1852	1853	1854	1855	1856		1857	PARA MAIS
1. Representação Provincial	16:1348000	16:9588000	11:8928000	8:0648000	10:5028000	12:6178000	8:6988000	3:0198600
2. Secretaria da Assembléa	8:0998940	3:9878400	10:8118475	0:3748170	4:1998020	6:3748000	10:1968673	3:8228073
3. Secretaria do governo	19:2018400	10:0868950	21:1608914	22:6088780	22:0108150	21:0128536	28:6228723	7:8109189
4. Instrução publica	90:0018680	07:6188200	00:1348892	05:1868008	86:6058023	93:0018834	101:0098982	7:1085646
5. Artes mecânicas	8:2728002	8:0618260	6:4008872	7:7138710	7:8028892	6:0008706	10:0878623	4:8368757
6. Culto publico	4:2048418	1:7668760	16:3098282	41:8718105	40:8688118	22:7018748	87:1888486	34:6818737
7. Força policial	96:0138832	88:8708037	83:0968874	08:5268003	114:0008144	98:0118230	169:0088261	74:5918025
8. Colonização	80:7248849	29:4128710	22:1818089	19:0228015	10:0488044	22:2838021	100:2778016	77:9938095
9. Cathequese	22:6478460	9:9208443	4:2688002	5:8468438	7:8918032	10:1168414	7:2448086	2:8728328
10. Presos pobres	14:6568318	17:8518465	20:7228770	30:8218500	30:5088641	22:8918940	27:8638515	4:9718575
11. Iluminação publica	40:2878270	22:1708018	37:0208601	40:8618863	46:0438504	40:0508436	41:8808761	4:5398326
12. Vacina	1:2108000	1:3138881	1:0398908	0808902	8808909	1:0888774	2:4118180	1:3225400
13. Socorros públicos	38:0008000	38:0008904	34:6068062	34:3338331	33:0688380	35:3338073	40:4008600	5:0668327
14. Arrecadação e fiscalização das rendas	68:6418015	78:9488618	77:4498180	92:8088421	108:7018972	81:7208483	124:6728918	30:8528483
15. Empregados licenciados					3:2008478		3:5278303	
16. Repartição das obras públicas provinciais	2:0008000	2:0008000	2:0008000	3:7608000	10:8428344	4:0008468	27:5208027	23:1598389
17. Obras públicas	08:8098032	70:1268220	88:0288818	117:8218773	110:4828546	108:3138858	302:6228923	199:3088365
18. Diversas despesas e eventuais	25:2118087	50:1088202	28:3008381	71:0918600	103:0108000	66:8078448	210:02083190	184:1588742
	578:3908049	551:8948224	565:1228078	730:0628874	700:8878447	637:9478234	1,300:3188368	609:6358269
								7:7918928

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1858.

O OFICIAL MAIOR,

Luis Ferreira d'Almeida.

Liquidação da dívida passiva da Fazenda geral.

N. 268.— Illm. e Exm. Sr. — Satisfazendo a exigência de V. Ex., em ofício n. 363 de 9 de abril findo, a que acompanhava por cópia o do Chefe da Contadoria Provincial, com um quadro demonstrativo da liquidação feita por aquella repartição de contas antigas de exactores geraes, que tiverão a seu cargo a arrecadação e distribuição das rendas provinciales; levo, em original, à presença de V. Ex. a informação da contadaria desta Thesouraria a respeito da dito liquidação; reconhecendo-se evidentemente os obstáculos que se tem oferecido, e que, ainda subsistem, à sua verificação, por parte da mesma Thesouraria. Que o cofre geral seja ainda devedor ao provincial na apuração final de taes contas, apesar da indemnização de 279:300⁰ rs. que já se fez por ordem do Thesouro de 3 de Janeiro de 1849, em resultado da primeira liquidação; quasi que se pode afirmar, mas que se eleve a rs. 162:184\$667, como dá o quadro demonstrativo, parece duvidoso, à vista dos resultados de algumas contas de exactores antigos, já liquidadas, que também apresentam despezas provinciales, feitas com dinheiros geraes; tornando-se por consequencia indispensável a liquidação mutua das referidas contas por ambas as repartições, o que só poderá ter lugar, quando completar-se o quadro desta Thesouraria. Deus guarde a V. Ex. Thesouraria da Fazenda em Porto Alegre 8 de Maio de 1858. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Província. — O Inspecteur, José Joaquim d'Almeida Aranaut.

Determinando a Presidencia em seu ofício de 9 do corrente, de n. 363, que esta repartição informa com urgencia sobre a representação que acaba de fazer-lhe a Contadoria da Fazenda Provincial ácerca da liquidação de algumas contas antigas de exactores geraes, que tiverão a seu cargo a arrecadação e distribuição das rendas provinciales, durante o tempo que estiverão elas sob inspecção e direcção desta Thesouraria, em que se demonstra um saldo do 162:184\$667 rs. a favor da mesma Contadaria, em resultado da sobredita liquidação, proveniente de suprimentos feitos pelo seu Cofre, ao dito repartição, por intermedio dos responsáveis de que trata a mesma representação; cumpre-me declarar que não se achando ainda feita a escripturação desta casa relativa ao diário, mestre, e seus auxiliares desde o exercicio de 1836 a 1837 até o de 1845 a 1846, em que tiverão lugar taes suprimentos e respectivas indemnizações entre um e outro cofre, por esta e por todas as estações fiscaes da província, em consequencia da cominção politica porque ella passou, e nem mesmo tendo-se encontrado nas buscas que se derão, os burrões dos balanços definitivos dessa tempo, que servirão de base para a devida conferencia; impossível é por conseguinte, à vista de taes faltas, informar-se a respeito com a necessaria precisão e urgencia recomendado, por depender a verificação desse saldo de um minuciosissimo e longo exame em milhares de papeis e livros existentes no arquivo desta repartição, correspondentes ao dito tempo, assim de se poder descriminar as transacções que foram relativas ao assumpto em questão, e conhecer-se com exactidão qual dos dois cofres é o devedor. Além disso, acrescendo a circunstancia de já haver esta Thesouraria pago àquella contadaria, no anno de 1849, por ordem do Tribunal do Thesouro sobre n. 2 de 3 de Janeiro do mesmo anno, a avultada importancia de 279:300⁰ rs. em prestações mensais de 23:275⁰ rs., por conta dos referidos suprimentos em virtude de uma outra anterior liquidação; indispensável é por tanto fazerem-se primeiramente, quando haja occasião opportuna, os exames que indica, tanto para verificar-se, se forão ou não attendidas nessa anterior liquidação todas as transacções de dabilo e credito, concerneentes a estes movimentos, realizados aqui, e pelas diferentes estações fiscaes da Província, como para conhecer-se por um resultado uniforme qual das duas repartições é a responsável. Mas sendo este trabalho de uma natureza distinta e complicada, a sua confecção se tornará infallivelmente morosa, por pertencer a muitos annos, e a um tempo cuja escripturação está fôda por fazer, e agora mesmo ainda que a Thesouraria quizesse mandar organisa-lo não o poderia, sem grave detimento de outros muitos serviços assás importantes, de prompta execução, que não admitem esperar e de que não é possivel declinar, visto que seria preciso para isso distrabir alguns empregados dos mais habilitados que existem na casa, e a sua falta, para o regular andamento daquelles, se tornaria bastante sensivel, por ser diminuto o numero dos que se achão em taes circumstancias, e mesmo insufficiente o pessoal de que pôde dispôr a Thesouraria para pôr em dia o que está em grande atraso. São estas as ponderações que tenho a fazer relativamente à exigencia da Presidencia. Contadaria da Thesouraria da Fazenda aos 30 de Abril de 1858. — Serviado de Contador, Luiz da Fonseca Bandeira. — Conforme, José Manoel Duarte Lima, Secretario do Governo.

**A Thesouraria da Fazenda em conta corrente com a Fazenda Provincial pelas quantias supridas
por empréstimo pelos cofres provinciais aquella Thesouraria, para ocorrência das suas despesas**

BAVIER.

Importancia q' passou por empréstimo do livro caixa provincial para o cofre geral	50:000\$000	Importancia recebida de Thesouraria de Fazenda e de diversas repartições fiscais, por conta dos empréstimos em frente, em diversas datas, conforme o livro 3. ^a de contas correntes
" " "	40:000\$000	"
" " "	50:000\$000	"
" " "	40:000\$000	Idem, que em virtude de ordem verbal do Exm. Sr. Presidente, recebeu o Thesoureiro da Contadoria Provincial da Thesouraria de Fazenda, por empréstimo para ocorrência das despesas provinciais
" " "	18:000\$000	"
" " "	85:000\$000	Importancia que o cofre geral deve ao provincial
" " "	14:000\$000	"
" " "	20:000\$000	"
" " "	8:000\$000	"
" " "	00:000\$000	"
" " "	60:000\$000	"
" " "	48:000\$000	"
" " "	20:000\$000	"
Idem, que despendeu o collector da villa da Caçhorica com o pagamento da preta venâldos de abril a junho de 1845, pelo valor de G. N. em destacamento na dita villa	1:783\$162	
Idem, idem, o cofre provincial com o empréstimo feito à Thesouraria da fazenda	20:000\$000	
Idem, idem, o collector da villa de Chãepava com o suprimento feito do producção de rendas provinciais para despesas gerais.	1:875\$192	
Idem, idem, o collector da Jaguare, idem no comissariado de viveros	900\$000	
Idem, idem, o collector da villa de S. Borja, como se conheceu na liquidação de suas contas	814\$000	
Idem, idem, pelo thesoureiro da alfândega de S. Borja, em 14 de fevereiro de 1840,	664\$296	
Idem		
Idem, idem, o ex-collector da villa do Norte, desde o exercício de 1838 a 1839 até o de 1842 a 1843, idem	7:040\$626	
Idem, idem, o ex-collector da villa d'Alegrete, no exercício de 1844 a 1845 idem	738\$805	
Importancia que se entregou a 11 de fevereiro de 1856, em virtude da ordem n.º 180 do mesmo dia, por conta de 00:000\$ rs., em onças de ouro, mandadas dar por empréstimo, para ser o cofre provincial indemnizado na mesma especie	40:000\$000	
Idem, idem, a 24 de março de 1856, em virtude da ordem da Presidencia n.º 302 do mesmo dia, por empréstimo, para ser o cofre provincial indemnizado na mesma especie	20:000\$000	
Importancia suprida por empréstimo, pelo thesoureiro da alfândega do Rio Grande, da producção das rendas provinciais para ocorrência das despesas gerais, conforme liquidação feita pela comissão de empregados provinciais.	122:725\$830	
Idem idem, pelo thesoureiro da alfândega do Norte, idem como acima	20:042\$412	
Idem, idem, da R. Borja, idem, idem	554\$206	
Idem, idem, pelo collector da villa do Norte, idem como acima	7:040\$025	
Idem, idem, pelo collector da cidade de Pelotas, idem como acima	4:208\$000	
Idem, pelo collector da S. Borja, idem, como acima	814\$000	
	740:081\$931	
		740:051\$931

